

## EDITAL



### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026 - DPE/AP

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - UASG (927560)

**SETOR:** COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CLCC/DPE/AP

**OBJETO:** Registro de preços para a futura e eventual aquisição gêneros alimentícios (café e açúcar) para atender a Defensoria Pública do Amapá, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 485.407,50 (quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).

**SIGILOSO:** NÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 26.0.000000311-4 - DPE/AP

**SRP:** SIM

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 17/04/2026.

**HORA INICIAL:** 09:30 (Horário de Brasília)



Baixe o aplicativo do [compras.gov](https://compras.gov.br) e apresente sua proposta!



Acesse o portal [compras.gov](https://compras.gov.br) e apresente sua proposta!

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 001/2025 - DPE/AP

Processo Eletrônico SEI n.º 26.000000311-4 - DPE/AP

PNCP N.º 90001/2026

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP, sediada na Rua Eliezer Levy, 1174, bairro Central, CEP. 68.900-083, Macapá/AP, por meio da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC/DPE/AP e seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 17 de 10 de janeiro de 2025, torna público que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto n.º 11.462 de 31 de março de 2023 das Portarias n.ºs 40 e 46, de 10 de Janeiro de 2024 - DPE/AP, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018 e demais legislações aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 17/04/2026.

**HORÁRIO:** 09h30min.

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal –  
<https://www.gov.br/compras/pt-br>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

## 1. OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é registro de preços para a futura e eventual aquisição gêneros alimentícios (café e açúcar) para atender a Defensoria Pública do Amapá, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3.** A definição mínima dos itens e estimativa de quantidades encontra-se no quadro apresentado no subitem 1.1 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, indicando inclusive sua quantidade mínima e máxima, de acordo com o art. 14, incisos I e II, da Portaria n.º 46/2024 - DPE/AP.

**1.4.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, conforme a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 2023 e Portaria n.º 46, de 2024 - DPE/AP.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**3.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6.** Para o item 2 (açúcar triturado extrafino), a participação é exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.7.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.8.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**3.9.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.9.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.9.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**3.9.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.9.4.** autor de anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.9.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente ou controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.9.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.9.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.9.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.9.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.9.10.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.9.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.9.** O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.3 e 3.9.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.12.** O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.14.** A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

**4.1.** O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço com **menor preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.4.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.4.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

**5.5.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**5.5.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**5.5.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**5.5.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**5.5.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**5.5.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**5.5.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**5.5.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**5.5.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**5.5.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**5.5.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações;

**5.5.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**5.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.11.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**5.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

**5.12.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** valor \_\_\_\_\_ (unitário, total) \_\_\_\_\_ do item;

**6.1.2.** marca/modelo/fabricante;

**6.1.3.** descrição do objeto ofertado, compatível e adequado ao uso previsto, atendendo aos requisitos especificados no Termo de Referência.

**6.1.4.** quantidade exata de acordo com o Termo de Referência.

**6.1.5.** o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação, conforme art. 15, inciso IV do Decreto nº 11.462/2023 e art. 14, inciso IV, da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**6.11.** Considerando o critério de julgamento de menor preço, as propostas devem respeitar o preço máximo fixado no Termo de Referência.

**6.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

**7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**7.11.** Os lances serão apresentados no modo de disputa **aberto** e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

**7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.11.5.** Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.18.2.** O licitante mais bem classificado nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.18.5.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**7.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.20.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.20.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.20.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.20.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.21.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.21.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.21.2.** empresas brasileiras;

**7.21.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.21.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

**7.23.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, em conformidade com o Acórdão TCU nº 723/2024 e nos termos do § 2º do artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

**7.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.24.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.24.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.24.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.24.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.24.5.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.25.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** SICAF;

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome e CNPJ da empresa licitante e, quando aplicável, em nome e CPF de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

**8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício, em conformidade com o Edital.

**8.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Portaria nº 40, de 10 de janeiro de 2024, Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

**8.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**8.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.7.** Será considerado indício de inexequibilidade as propostas apresentadas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.8.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

**8.8.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.8.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**8.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no

prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**8.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação técnica da Coordenaria de Serviços Gerais da Defensoria Pública.

## **9. FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 62 a 70, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**9.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**9.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**9.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**9.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por formato digital, via sistema Compras.gov.

**9.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**9.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.10.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**9.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**9.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**9.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**9.12.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

**9.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Portaria nº 40, de 2024, da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

**9.13.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**9.13.3.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**9.14.** Encerrado o prazo de envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes em até 02 (duas) horas, para: (Acórdão 1414/2023 - TCU - Plenário / Parecer nº 2/2025/CNLCA/DECOR/CGU/AGU).

**9.14.1.** a aferição de condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**9.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.14.3.** suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

**9.14.4.** suprimento de ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**9.15.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**9.16.** Na análise de documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Equipe de Apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

**9.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **10. DO TERMO DE CONTRATO**

**10.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

**10.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.3.** A Defensoria Pública do Amapá poderá, em substituição à convocação presencial para assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente: a) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela DPE/AP.

**10.4.** Quando a formalização ocorrer por meio de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, acompanhado das regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao Termo de Contrato, a emissão desses documentos ao fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:

**14.4.1.** a referida Nota de Empenho e as regras aplicáveis ao instrumento substitutivo está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**14.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e as previsões contidas neste Edital;

**14.4.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Defensoria Pública do Estado do Amapá previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**10.5.** Os prazos a que se refere os itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela DPE/AP.

**10.6.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**11.2.1.** a solicitação devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**11.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**11.3.** A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**11.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**11.5.** O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**11.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Defensoria Pública do Amapá a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**11.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**11.8.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado preço vantajoso.

**11.8.1.** Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado. (art. 1º, da Portaria nº 823/2025 - DPE/AP, que altera o art. 21 da Portaria 46/2024 - DPE/AP).

**11.9.** A fim de promover a imparcialidade e a equidade nos processos de contratação pública, é vedada a participação da Defensoria Pública em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, em consonância ao inciso VII do art. 14, da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP.

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**12.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**12.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**12.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**12.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**12.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**12.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**12.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**12.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP.

**12.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**12.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**12.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **13. REAJUSTE - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

### **13.1. Dos preços registrados na Ata de Registros de Preços**

**13.1.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados (art. 82, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 25 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, art. 14, inciso VI, da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP e Orientação Normativa nº 100, de 13 de Agosto de 2025 - AGU) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados, nas seguintes situações:

**13.1.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal

como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**13.1.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**13.1.1.3.** O preços registrados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de forma automática pela Administração, a contar da data do orçamento estimado pela Defensoria Pública do Amapá, em 30/01/2026, na forma art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

## **13.2. Dos preços dos Contratos decorrentes da Ata de Registros de Preços**

**13.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 30/01/2026, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.2.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Defensoria Pública, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**13.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Defensoria Pública do Amapá pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação concedida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**13.2.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.2.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venham a ser extinto ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**13.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **4. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Defensoria Pública do Amapá convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**14.1.1.** Exitosa a negociação, referente ao item anterior, a Defensoria Pública do Amapá, enquanto órgão gerenciador, comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado no disposto no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**14.1.2.** Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, este será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

**14.1.3.** Na hipótese prevista no item anterior, a Defensoria Pública do Amapá, enquanto órgão gerenciador, convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**14.1.4.** A Defensoria Pública do Amapá, enquanto órgão gerenciador, cancelará a ata de registros de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que se refere o item anterior, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado;

**14.1.5.** Na hipótese de redução de preços registrado, a Defensoria Pública do Amapá, enquanto órgão gerenciador, comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociações com vistas à alteração contratual.

**14.2.** O licitante poderá requerer à DPE/AP, a alteração do preço registrado, quando este se tornar inferior àquele praticado no mercado.

**14.3.** O requerimento deverá observar o que dispõe o item 13.1 e seus subitens, e deve estar acompanhado de:

**14.3.1.** prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento de compromisso registrado em ata;

**14.3.2.** documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre inviabilidade de manutenção do preço registrado.

**14.4.** Na hipótese de não comprovação dos requisitos estabelecidos no item 14.3:

**14.4.1.** o pedido será indeferido pela DPE/AP;

**14.4.2.** o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento de seu registro, sem prejuízo das aplicações das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.5.** Formalizado o cancelamento ao que se refere o item 14.4.2, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, observado ao que dispõe o item 15 deste Edital.

**14.6.** A DPE/AP, enquanto órgão gerenciador, cancelará a ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações ao que se refere ao item 14.5.

**14.7.** Comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 12.2, 12.3 e seus subitens, a DPE/AP, enquanto órgão gerenciador:

**14.7.1.** alterará o preço registrado, observado os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadoras da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

**14.7.2.** comunicará o novo preço aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata, para eventual alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS ESTIMADOS**

**15.1.** A Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, cancelará o registro do fornecedor quanto este:

**15.1.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

**15.1.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;

**15.1.3.** não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 12.4 e seus subitens;

**15.1.4.** for apenado com sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** No que se refere ao item 15.1.4, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, caso a penalidade aplicada ao fornecedor, não ultrapasse o prazo de vigência da ata, sendo vedadas, contudo, novas contratações dela decorrentes enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**15.3.** O cancelamento do registro será formalizado por despacho da Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**15.4.** Cancelado o registro do fornecedor, a Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

**15.5.** A Defensoria Pública, enquanto órgão gerenciador, poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados na ata:

**15.5.1.** por razão de interesse público;

**15.5.2.** a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado;

**15.5.3.** se não houver êxito nas negociações, nos termos do item 14.1.4 e do item 14.6. deste Edital.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**16.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**16.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**16.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**16.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**16.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**16.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**16.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**16.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**17.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

**17.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**17.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**17.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**17.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**17.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**17.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**17.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**17.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**17.1.6.** fraudar a licitação;

**17.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**17.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**17.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**17.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.  
(Lei Anticorrupção)

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.1.1. advertência;

18.1.2. multa;

18.1.3. impedimento de licitar e contratar e

18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.2. Na aplicação de sanções serão considerados:

18.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.2.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

18.3.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.3.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**18.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no edital.

**18.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**18.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**18.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**18.14.** Para garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**18.14.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**19.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**19.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [cpl@defensoria.ap.def.br](mailto:cpl@defensoria.ap.def.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Eliezer Levy, 1157, Centro, Macapá/AP - CEP. 68.900-083, Setor de Protocolo.

**19.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

**19.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**19.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**20.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.9.** Em caso de divergência entre as especificações descritas no catálogo eletrônico de padronização (CATMAT) do Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

**20.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

**20.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**20.12.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**20.12.1.1.** Anexos do Termo de Referência - Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato e Termo de Ciência e Concordância;

**20.12.1.1.** Apêndice do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar.

**20.12.2.** Anexo II - Modelo de Proposta;

**20.12.3.** Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Macapá/AP, datado e assinado eletronicamente.

**FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA**

Agente de Contratação/DPE-AP

Portaria N.º 017/2025

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Aquisição de gêneros alimentícios (café e açúcar), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as demandas da Defensoria Pública do Amapá.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA/ EMBALAGEM	QNT. MÍNIMA	QNT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p><b>ITEM 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA</b>  <b>CAFÉ TORRADO E MOÍDO</b>                      Café torrado e moído, de moagem média e uniforme, com classificação da torra moderadamente escura, média e média clara.                      Composição majoritária de grãos da espécie Coffea Arábica (100% arábica).                      Produto 100% café puro, isento de matérias estranhas, com teor máximo de impurezas de até 1,0% conforme Anexo I da Portaria SDA nº 570/2022.                      Qualidade de Café Tipo Único, Grãos classificados entre os Tipos 2 a 6 da Classificação Oficial Brasileira (COB), conforme Instrução Normativa MAPA nº 08/2003.                      Características sensoriais: aroma intenso e característico; sabor equilibrado, com doçura natural e amargor moderado; corpo médio a encorpado; acidez média a baixa; adstringência mínima ou inexistente.                      Categoria de qualidade mínima: Superior, com nota</p>	Unidade/Embalagem de 500g fechada a vácuo	01	9.375	R\$ 45,30	R\$ 424.687,50

	<p>global da bebida entre 6,0 e 7,2 pontos (escala de 0 a 10).          Comprovação da qualidade por meio de Selo de Qualidade ABIC – Categoria Superior ou laudo técnico emitido por laboratório credenciado pela REBLAS.          Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega.          Marcas de Referência: Mellita Especial, 3 Corações Premium, Santa Clara Premium ou equivalente.</p>					
02	<p><b>ITEM 02 - EXCLUSIVO ME/EPP</b>  <u><b>ACÚCAR EXTRAFINO</b></u>          Açúcar triturado, extrafino, com polarização mínima de 99,8% de sacarose, isento de fermentações, substâncias terrosas, detritos vegetais, parasitas, microrganismos patogênicos ou quaisquer impurezas que comprometam a qualidade ou a saúde, conforme RDC nº 623/2022 da ANVISA.          Coloração branca característica, aspecto sólido em pó fino, isento de odores estranhos.          Prazo de validade mínimo de 6 meses, contados da data da entrega.</p>	Unidade/Pacote de 1Kg	01	11.000	R\$ 5,52	R\$ 60.720,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 485.407,50</b>

### Classificação e natureza do objeto

1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que indicam objetivamente padrões de desempenho, como já esclarecido no subitem 4.16. do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os objetos não se enquadram na categoria bem de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP.

1.4. A especificação do objeto está em conformidade com o catálogo eletrônico do Poder Executivo Federal (art. 6º, §2º, da Portaria nº 38/2024 - DPE/AP e art. 40, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), de acordo o código estabelecido no Catálogo de Materiais - CATMAT correspondente a cada item.

1.5. A necessidade apresentada e a instrução do respectivo processo administrativo de aquisição estão em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto nos arts. 5º e 11, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no parágrafo único do art. 10 da Portaria nº 40/2024 – DPE/AP. Nesse sentido, é essencial que tanto a Administração quanto a empresa contratada observem os critérios de sustentabilidade estabelecidos, contribuindo para a responsabilidade socioambiental nas contratações públicas.

### **Subcontratação**

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto.

### **Indicação dos locais de entrega e recebimento do objeto**

1.7. As condições e o local de entrega estão previstas no item 5 (Modelo de Execução do Objeto) deste Termo e as regras para recebimento provisório e definitivo estão previstas no item 8 (Critério de Medição e Pagamento).

### **Especificação da Garantia**

1.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que o objeto será cumprido no momento do recebimento definitivo dos bens.

### **Do Sistema de Registro de Preços**

1.9. Para o presente certame, será adotada a modalidade de licitação **Pregão**, na sua forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento do tipo **menor preço**. A forma de adjudicação será por **item**, processado pelo procedimento auxiliar **Sistema de Registro de Preços**, de acordo com o art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no art. 3º, incisos I e IV, da Portaria nº 46, de 2024 – DPE/AP e Decreto Federal nº 11.462, de 2023, em virtude de tratar-se de aquisição de bem comum que, pelas características, há necessidade de contratações frequentes e com entregas parceladas (art. 3º, incisos I e II, da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP). Além disso, esse método proporciona maior transparência, economicidade pela potencial economia de escala, flexibilidade na gestão da execução e possibilidade de utilização da Ata por outros órgãos públicos.

1.10. Após os procedimentos formais, o licitante adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A recusa em assinar dentro do prazo previsto resultará na perda do direito à contratação e na aplicação das sanções legais cabíveis, previstas na Lei Federal

nº 14.133, de 2021, de acordo com o art. 18 da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP c/c art. 19 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

**1.11.** Por força do art. 83, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 20, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP e art. 21 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Defensoria Pública a contratar, facultada a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificado.

**1.12.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 21 da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP, art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e Orientação Normativa 89/2024 - AGU.

**1.13.** Em hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, o quantitativo originalmente registrado poderá ser restabelecido, nos termos do art. 1º, da Portaria nº 823/2025 - DPE/AP, que alterou dispositivos (at. 21 e art. 22) da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP, responsável por regulamentar os artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.14.** Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente da licitação, nos termos do art. 31, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP e art. 31, §2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

### **Formalização da contratação e prazo de vigência**

**1.15.** A contratação com o fornecedor registrado na Ata, de acordo com a necessidade da Defensoria Pública, será formalizada por meio de Nota de Empenho de Despesa, nos termos do art. 95, inciso II da Lei Federal nº 14.133, art. 32, da Portaria nº 46, de 2024 – DPE/AP e em linha com o princípio da proporcionalidade, substituindo, assim, o instrumento contratual. Tal substituição não altera as condições e obrigações estabelecidas, que deverão ser cumpridas na forma prevista neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, conforme o §1º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.16.** A vigência da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços corresponderá ao período necessário para o cumprimento integral das obrigações assumidas, considerando o prazo de entrega do objeto, o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento. Tal vigência não se confunde com o prazo de execução do objeto, que se refere ao tempo necessário para a entrega dos itens, nem com a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvado que cada prazo permanece regido por sua regra própria.

**1.17.** As regras aplicáveis ao instrumento substitutivo estão detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência.

**1.18.** A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual ou documento hábil deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência. Este prazo poderá ser prorrogável

uma única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Defensoria Pública.

**1.19.** Se o fornecedor convocado não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho), poderão ser convocados os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor dispostos no Cadastro Reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

**1.20.** A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho de Despesa implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas.

**1.21.** Nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a eficácia da Nota de Empenho de Despesa ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser realizada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

**1.22.** O instrumento (Nota de Empenho) somente produzirá efeitos após o cumprimento dessa exigência legal, cabendo à Defensoria Pública assegurar a devida publicidade no prazo estabelecido.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Constituição Federal, no seu art. 134, § 2º, reconhece a Defensoria Pública como instituição essencial do Estado Democrático de Direito e pilar da justiça social, cuja finalidade é garantir acesso à justiça para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, promover os direitos humanos, atuar preventivamente e contribuir para a educação jurídica da sociedade. Sua autonomia funcional, administrativa e orçamentária assegura independência no exercício de suas atribuições institucionais.

**2.2.** No Amapá, a Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, regulamenta a organização da Defensoria Pública, conforme artigo 156 da Constituição Estadual. O art. 7º da referida Lei assegura a autonomia funcional, administrativa e financeira da DPE/AP, e os incisos I, VIII e IX preveem, respectivamente, a liberdade para praticar atos de gestão, adquirir bens e contratar serviços conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, cabendo-lhe ainda criar, organizar e regulamentar seus órgãos de administração e serviços auxiliares.

**2.3.** O Documento de Formalização de Demanda nº 255/2025 demonstra a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios do tipo café e açúcar, com o intuito atender às demandas diárias das copas da Defensoria Pública e de garantir condições adequadas de funcionamento da Sede Administrativa, Anexos I e II, Núcleos Regionais, Carreta de Atendimento Itinerante e Sala de Atendimento no Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN, bem como ao atendimento diário da população e a realização de eventos e mutirões institucionais.

**2.4.** Em 2024, o Processo Administrativo SEI nº 24.0.00000072-4, resultou nas Atas de Registro de Preços nº 11/2024, 13/2024 e 14/2024, cujas vigências

encontram-se expiradas, deixando a Defensoria sem cobertura contratual para o fornecimento desses itens essenciais ao cotidiano administrativo.

**2.5.** A disponibilização de café em órgãos públicos é prática comum na Administração Pública brasileira, historicamente associada ao acolhimento e ao suporte às rotinas de trabalho. Trata-se de um elemento tradicional no ambiente institucional e nos hábitos administrativos, presente em praticamente todas as esferas governamentais. O café é um insumo que atua como instrumento de recepção e apoio não apenas a servidores, mas também aos cidadãos, visitantes, autoridades e parceiros institucionais. Essa prática contribui para criação de um ambiente mais humanizado, principalmente para aqueles serviços voltados ao atendimento de pessoas em condições de vulnerabilidade, como ocorre na Defensoria Pública.

**2.6.** A cultura administrativa de oferecer café e itens correlatos tem, portanto, íntima relação com o princípio do interesse público, pois viabiliza condições adequadas de trabalho, humanização e acolhimento durante atendimentos que, em determinadas vezes, envolvem tensões e situações de fragilidade emocional. A Defensoria Pública, por sua natureza constitucional, lida diariamente com pessoas em busca de orientação jurídica, resolução de conflitos e proteção de direitos fundamentais e promover um ambiente acolhedor fortalece a qualidade do atendimento.

**2.7.** A necessidade também é demonstrada diante da realização frequente de eventos institucionais, capacitações internas, reuniões, nos quais se tem o envolvimento de público externo, autoridades, servidores e colaboradores.

**2.8.** Adicionalmente, a Defensoria Pública realiza atendimentos ampliados por meio da Carreta de Atendimentos Itinerante, estrutura móvel que percorre municípios e comunidades afastadas, promovendo mutirões de orientação jurídica e atendimentos iniciais. Os mutirões envolvem grande circulação de pessoas, em algumas vezes com viagens de deslocamento e participação de servidores e cidadãos em ambientes temporários de atendimento. Nesses contextos, o oferecimento de café e açúcar é indispensável para manter boas condições laborais, manutenção das equipes, organização dos atendimentos e o bom relacionamento institucional com o público.

**2.9.** Além das unidades fixas e da unidade móvel, a instituição também mantém uma sala de atendimentos no Instituto de Administração do Amapá - IAPEN, onde oferece assistência jurídica a pessoas privadas de liberdade. A disponibilização de itens básicos de acolhimento é fundamental, pois contribui significativamente para se estabelecer condições minimamente adequadas ao exercício da atividade institucional e para a garantia de um atendimento digno à população custodiada e seus familiares.

**2.10.** Diante do exposto, a aquisição se justifica plenamente, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, o adequado suporte às equipes de atendimento e a manutenção da qualidade e eficiência das políticas públicas de acesso.

**2.11.** Para garantir maior eficiência nas compras públicas da Defensoria, foi realizada uma análise de contratações anteriores que atenderam necessidades semelhantes detalhada no item 7 deste Estudo, em conformidade com o art. 4º,

inciso III, da Portaria nº 37/2024 - DPE/AP. Esse levantamento permite identificar boas práticas, corrigir falhas verificadas e prevenir obstáculos, assegurando maior qualidade e alinhamento ao interesse público.

**2.12.** A demanda do órgão foi elaborada com base no controle realizado pela Coordenadoria de Serviços Gerais sobre a média anual de consumo da Defensoria Pública como um todo. As descrições mínimas e quantidades estão indicadas no item 7 deste ETP, com indicação de elementos/características para que se proceda a análise do objeto quando necessário.

**2.13.** Levando em conta as características dos objetos e a descrição contida no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP, conclui-se que não se enquadram na categoria bens de luxo.

**2.14.** Logo, verifica-se que os itens em questão se enquadram como bens de natureza comum, pois suas características e especificações são padronizadas, amplamente reconhecidas no mercado e permitem definir objetivamente os critérios de desempenho e qualidade exigidos pela Administração para a aquisição. Essa classificação está em conformidade com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP e com o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.15.** Finalmente, pretende-se realizar a contratação através da seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além daqueles outros princípios dispostos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

### **Alinhamento ao Plano de Contratações Anual**

**2.16.** A presente contratação, identificada sob o número 23/2026 - PCA/DPE-AP, está em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) da Defensoria Pública do Estado do Amapá para o exercício de 2026.

**2.17.** O PCA consolida as demandas de bens e serviços, promovendo a racionalização das contratações e permitindo que a Administração Pública planeje suas aquisições com base em necessidades reais e metas institucionais. O documento evita o fracionamento de despesas, alinha as compras com os instrumentos de governança, subsidia a elaboração da lei orçamentária e sinaliza as intenções ao mercado fornecedor, fomentando a competitividade e a inovação.

**2.18.** De acordo com o art. 10, §§2º e 3º, da Portaria nº 33, de 2024 - DPE/AP, o Plano de Contratações Anual da Defensoria Pública encontra-se devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/pca/11762144000100/2026>). Considerando que o PCA ainda está na etapa de aprovação, a Publicação no sítio oficial da DPE/AP ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento desta etapa, conforme o § 3º, do art. 10 da Portaria nº 33/2024 - DPE/AP.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação pretendida deverá atender a requisitos claros e objetivos, de modo a assegurar a aquisição de produto adequado às necessidades institucionais da Defensoria Pública, em conformidade com a legislação vigente e com as práticas usuais de mercado.

**4.2.** Os itens objeto da contratação enquadram-se como gêneros alimentícios industrializados, de natureza não perecível, destinados ao consumo humano. As especificações dos itens foram definidas de acordo com o catálogo eletrônico de padronização, com códigos CATMAT 463578 e 463997, que correspondem a café torrado e moído e açúcar triturado, respectivamente.

### **4.3. Requisitos Técnicos e de Qualidade**

#### **4.3.1. Especificação do Café (CATMAT: 463578)**

##### **4.3.1.1. Tipo e Torra**

**4.3.1.1.1 Tipo:** Café torrado e moído, de moagem média e uniforme.

**4.3.1.1.2. Torra:** Ponto de torra: Média, Número de Disco Agron de 45 a 65, com classificação da torra moderadamente escura, média média clara, evitando-se a torra excessiva (muito escura) para preservar os óleos essenciais e o sabor natural do grão, conforme Anexo IV da Portaria SDA nº 570/2022.

##### **4.3.1.2. Composição**

**4.3.1.2.1. Espécie:** composto majoritariamente por grãos tipo Coffea Arábica (100% arábica).

**4.3.1.2.2. Pureza:** 100% café puro, isento de matérias estranhas (milho, cevada, sementes).

##### **4.3.1.3. Classificação física**

**4.3.1.3.1. Padrão COB:** qualidade de café **Tipo Único** (somatório de matérias estranhas e impurezas máximo de 1,0%) conforme Anexo I da Portaria SDA nº 570/2022, produzido a partir de grãos crus classificados pela Classificação Oficial Brasileira (COB) entre os **Tipos 2 a 6** (máximo de 86 defeitos em amostra de 300g), de acordo com a Instrução Normativa MAPA nº 08/2003.

##### **4.3.1.4. Características sensoriais**

**4.3.1.4.1. Aroma:** intenso e característico.

**4.3.1.4.2. Sabor:** equilibrado, com doçura natural perceptível e amargor moderado.

**4.3.1.4.3. Corpo:** médio a encorpado.

**4.3.1.4.4. Acidez:** média a baixa

**4.3.1.4.5. Adstringência:** mínima ou nula, sem sensação de “travo” excessivo no paladar.

#### **4.3.1.5. Qualidade/Classificação**

**4.3.1.5.1. Categoria:** Superior

**4.3.1.5.2. Pontuação:** Nota de Qualidade Global da Bebida situada no intervalo de 6,0 a 7,2 pontos (escala de 0 a 10).

**4.3.1.5.3. Comprovação (Selo ou Laudo):** A comprovação da qualidade do produto deverá ser apresentada na fase de julgamento da proposta mediante apresentação do **Selo ABIC (Categoria Superior)** ou **Laudo Técnico** emitido por laboratório credenciado pela **REBLAS**, atestando a conformidade com os parâmetros técnicos exigidos.

#### **4.3.1.6. Embalagem**

**4.3.1.6.1. Formato:** Embalagem de **500g**, hermeticamente fechada (tipo vácuo).

**4.3.1.6.2. Material:** Laminada e metalizada para garantir a proteção contra luz, umidade e oxigênio.

**4.3.1.6.3. Rotulagem:** Deve conter obrigatoriamente o nome da marca, fabricante, lote, data de fabricação, data de validade, espécie do grão, categoria de qualidade e carimbo de inspeção oficial, atendendo às normas da ANVISA e do MAPA.

#### **4.3.1.7. Validade**

**4.3.1.7.1.** O produto deve apresentar, na data da entrega, prazo de validade de, no mínimo, **06 (seis) meses**.

#### **4.3.2. Especificação do Açúcar (CATMAT 463997):**

**4.3.2.1. Tipo, Processamento, Composição e Pureza:** Açúcar de cana refinado (extrafino), com polarização mínima de 99,8% de sacarose. Deve estar isento de fermentações, substâncias terrosas, detritos vegetais, parasitas, microrganismos patogênicos e quaisquer outras impurezas (físicas ou químicas) que possam

alterar suas características ou comprometer a saúde, conforme RDC nº 623/2022 da ANVISA.

**4.3.2.2. Coloração, Aspecto, Odor, Sabor e Solubilidade:** branco característico (açúcar branco), sólido, em pó fino, isento de odores estranhos (ex.: mofo ou produtos químicos), doce característico, sem sabores secundários e solubilidade total e imediata em líquidos frios ou quentes.

**4.3.2.3. Embalagem:** pacote de 1kg, com material adequado que garanta impermeabilidade contra umidade e agentes externos.

**4.3.2.4. Rotulagem:** deve estar em conformidade com a legislação vigente (ANVISA RDC 727/2022), contendo marca, peso líquido, lote, data de fabricação e validade e informações nutricionais (Anexo I da IN nº 75/2020 da ANVISA).

**4.3.2.5. Validade:** Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto não deverá ser inferior a **06 (seis) meses**.

#### **4.4. Requisitos Legais e Regulatórios**

**4.4.1.** Observância integral à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Federal nº 11.462/2023, a Portaria nº 46/2024 - DPE/AP e demais normas correlatas aplicáveis às contratações públicas.

**4.4.2.** De igual forma, deverão ser observadas a Portaria SDA nº 570/2022 do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária - MAPA (regula o padrão oficial de identidade e qualidade do café), Instrução Normativa MAPA nº 08/2003 (regula a Classificação Oficial Brasileira - COB), ANVISA RDC 727/2022, IN nº 75/2020 da ANVISA, ANVISA RDC nº 429/2020 (rotulagem nutricional dos alimentos embalados), ABNT NBR ISO/IEC 17025 (requisitos para competência de laboratórios de ensaio), em caráter contextual, ABIC - Programa de Qualidade do Café (PQC) (autorregulação do setor cafeeiro).

**4.4.3.** Regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor, nos termos da Lei Geral de Licitações e demais normas aplicáveis.

#### **4.5. Requisitos de Sustentabilidade**

**4.5.1.** O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único do art. 10, da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP.

**4.5.2.** Assim, a futura Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7ª Edição, Setembro/2024, e a Política

Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, regulamentado pelo Decreto nº 10.936/2022).

**4.5.3.** Considerando tais pontos, a contratação para a aquisição dos itens deverão observar:

#### **4.5.3.1. Produção**

**4.5.3.1.1** No que se refere à fase de produção, considera-se que os processos de plantio, colheita, industrialização e processamento do café e do açúcar devem observar a legislação ambiental, social e trabalhista vigente, bem como os normativos específicos aplicáveis à produção de gêneros alimentícios. A Administração deverá priorizar produtos cuja cadeia produtiva esteja em conformidade com exigências legais relacionadas à proteção ambiental, às condições dignas de trabalho e à regularidade das atividades econômicas.

**4.5.3.1.2.** Ainda nessa fase, será considerada a adoção de embalagens primárias e secundárias confeccionadas com materiais recicláveis e/ou que contenham percentual de material reciclado em sua composição, sempre que disponível no mercado, em observância aos normativos ambientais aplicáveis, de modo a reduzir a geração de resíduos e o consumo de recursos naturais.

#### **4.5.3.2. Distribuição**

**4.5.3.2.1.** Quanto à fase de distribuição, deverão ser observadas as boas práticas aplicáveis à logística, transporte, armazenamento e comercialização do café torrado e moído e do açúcar, conforme os normativos sanitários e ambientais vigentes. A organização da logística de entrega deverá buscar minimizar desperdícios, avarias nos produtos e descartes desnecessários de embalagens, contribuindo para a redução de impactos ambientais associados ao transporte.

#### **4.5.3.3. Uso**

**4.5.3.3.1.** Na fase de uso, considera-se que a forma de consumo institucional do café e do açúcar deve privilegiar o uso racional dos insumos, evitando desperdícios. A adoção de fornecimento parcelado, conforme a demanda real da Administração, contribui diretamente para esse objetivo, ao permitir melhor controle de estoque, preservação da qualidade dos produtos e redução de perdas por vencimento ou armazenamento inadequado.

#### **4.5.3.4. Destinação Final**

**4.5.3.4.1.** No que se refere à destinação final, deverá ser incentivado o descarte seletivo das embalagens dos produtos, de modo a favorecer sua correta destinação no pós-consumo.

Sempre que possível, as embalagens deverão conter identificação dos materiais utilizados, em conformidade com a simbologia prevista na ABNT NBR 16182:2014, facilitando a separação, a reciclagem e outras formas ambientalmente adequadas de destinação.

**4.5.4.** É responsabilidade do fornecedor a observância de práticas compatíveis com a legislação ambiental vigente quanto à produção, armazenamento e transporte do produto, naquilo que couber.

**4.5.5.** Por fim, deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 da Portaria nº 393/2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - plano de sustentabilidade e uso racional dos recursos públicos.

#### **4.6. Da indicação de marcas**

**4.6.1.** De acordo com o art. 41, inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação em tela, a indicação de marca se faz importante a fim de servir como referência técnica e orientar o mercado fornecedor quanto ao padrão mínimo de qualidade esperado pela Defensoria Pública e, de igual modo, assegurar a isonomia entre os licitantes, a ampla concorrência e a proteção ao interesse público.

**4.6.2.** Considerando o histórico recente de identificação de cafés adulterados no mercado nacional, a complexidade técnica para verificação da pureza do produto por inspeção visual e as limitações inerentes à atuação do fiscal do contrato, mostra-se necessário adotar mecanismos adicionais que assegurem o fornecimento de café em conformidade com os padrões legais.

**4.6.3.** Nesse contexto, determinadas marcas amplamente reconhecidas no mercado nacional foram identificadas como referências técnicas, por apresentarem histórico consolidado de atendimento aos requisitos de qualidade, pureza e conformidade sanitária.

**4.6.4.** Diante disso, apenas em relação ao item 1, têm-se como marcas de referência: Mellita Especial, 3 Corações Premium, Santa Clara Premium ou equivalente.

#### **4.7. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

**4.7.1.** As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), bem como das Portarias DPG nº 510/2025 e nº 511/2025 da Defensoria Pública do Estado do Amapá, que regulamentam, respectivamente, o acesso à informação e o governo digital no âmbito institucional.

**4.7.2.** Os dados pessoais a que as partes tenham acesso em razão da licitação ou da execução contratual somente poderão ser utilizados para

as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**4.7.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros de quaisquer dados obtidos em razão da execução contratual, salvo nas hipóteses expressamente permitidas em lei, regulamento ou autorização formal da Defensoria Pública do Amapá.

**4.7.4.** A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas de proteção de dados capazes de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações e dados tratados, bem como prevenir incidentes de segurança da informação e ao sigilo institucional, observando as normas e regulamentações aplicáveis à DPE/AP.

**4.7.5.** A Contratada deverá orientar e treinar seus empregados e prepostos quanto aos deveres, responsabilidades e boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e ao sigilo institucional, observando as normas e regulamentações aplicáveis à DPE/AP.

**4.7.6.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Defensoria Pública, prorrogável mediante justificativa, todas as informações solicitadas referentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive quanto à forma, período de armazenamento e eventual descarte de informações, a fim de assegurar a conformidade com a LGPD e os normativos institucionais vigentes.

**4.7.7.** Os bancos de dados formados a partir da execução contratual deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado e seguro, com registro individual e rastreável das operações de tratamento (LGPD, art. 37), contendo, no mínimo, a identificação do usuário, a data, o horário e a finalidade do acesso, para fins de auditoria e responsabilização em caso de irregularidades.

#### **4.7.7.1. Publicidade dos Atos com Resguardo de Dados Pessoais**

**4.7.7.1.1.** Para fins de divulgação dos atos relativos à licitação e à execução contratual, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverão ser adotadas medidas que garantam a anonimização ou supressão parcial de dados pessoais sensíveis ou identificadores, conforme previsto na Portaria DPG nº 511/2025 e na Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital).

**4.7.7.1.2.** Serão divulgados apenas os dados estritamente necessários à publicidade do ato, como nome do representante legal da Contratada e a matrícula funcional do servidor responsável pela Defensoria, vedada a exposição de números de CPF e RG ou outras informações não exigidas na legislação.

**4.7.7.1.3.** A Defensoria Pública e a Contratada deverão observar os princípios da necessidade, adequação, minimização no tratamento das divulgações de dados pessoais, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Portarias DPG nº 510/2025 e 511/2025.

#### **4.8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

**4.8.1.** Para a formulação precisa e abrangente da proposta, os licitantes deverão examinar detalhadamente todos os documentos que integram a licitação.

**4.8.2.** A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital.

**4.8.3.** O valor da proposta deverá englobar todos os custos necessários para a execução do contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros encargos que incidam ou venham incidir sobre o objeto.

**4.8.4.** A proposta de preços deverá ter apenas duas casas decimais após a vírgula.

**4.8.5.** Não haverá pagamentos adicionais ou separados referentes a fretes e transportes, nem quaisquer outros, para a execução do contrato.

**4.8.6.** A Contratada deverá assumir o ônus decorrente de eventual equívoco na elaboração de sua proposta.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Condições de entrega**

**5.1.1.** As entregas ocorrerão de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades da DPE/AP.

**5.1.2.** O prazo de entrega dos bens será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento de Objeto emitida pela Defensoria Pública e no quantitativo especificado, devendo a futura Contratada deter os itens em seu estoque para que possa entregá-los no prazo ora apresentado, sempre que requerido.

**5.1.3.** Caso não seja possível a entrega na data avençada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com, no mínimo, 24h (vinte e quatro) horas úteis de antecedência, para que o pleito da prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.1.3.** A entrega deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00, correndo por conta da futura Contratada

todas as despesas necessárias, como frete, seguros, embalagens, carga e descarga, etc.

**5.1.4.** A futura Contratada deve certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

**5.1.5.** Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem.

**5.1.6.** A Contratada deverá realizar a entrega dos gêneros alimentícios em veículo apropriado, em atendimento à RDC Nº 216/2004 ANVISA.

**5.1.5.** O veículo de transporte deve estar, limpo, isento de odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, bem como de qualquer evidência de sua presença, com proteção adequada da carga, sendo vedado o transporte conjunto com outras mercadorias que possam comprometer a segurança dos produtos, tais como produtos de limpeza, a fim de evitar risco de contaminação. Além disso, os itens deverão ser organizados e acondicionados de forma a prevenir desperdícios, avarias ou descartes desnecessários de embalagens.

## **5.2. Local de Entrega**

**5.2.1.** O local de entrega será no Anexo I da Defensoria Pública do Amapá, sito à Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 676, Centro, CEP: 68.900-074, Macapá-AP.

**5.2.2.** Após o recebimento pela DPE/AP, os itens serão distribuídos entre os Núcleos Regionais, Sede Administrativa, Anexos, Salas de Atendimento do IAPEN e atividades da Carreta, sob responsabilidade da Defensoria, conforme a necessidade operacional de cada unidade.

**5.2.3.** A possível alteração e/ou substituição de endereço será informado prévia e formalmente.

**5.2.4.** Os objetos serão recebidos de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na nota de empenho.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre a DPE/AP e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3.1.** São mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

**6.3.1.1.** Ordem de Fornecimento de Bens;

**6.3.1.2.** E-mail;

**6.3.1.3.** Telefone.

**6.4.** A DPE/AP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após o recebimento da Nota de Empenho de Despesa e das Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato, a DPE/AP poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterà as informações sobre as obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição de resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **6.6. Da Fiscalização Técnica, Administrativa e do Gestor do Contrato**

**6.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, como prevê o art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 13 da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

## **6.7. Fiscalização Técnica**

**6.7.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Defensoria Pública (Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

**6.7.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 20, inciso II, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

**6.7.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**6.7.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.7.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.7.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## **6.8. Fiscalização Administrativa**

**6.8.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, como prevê o art. 21, incisos II e III, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP;

**6.8.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **6.9. Gestor do Contrato**

**6.9.1.** O gestor do contrato irá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 19, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

**6.9.2.** Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.9.3.** Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**6.9.4.** Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.9.5.** Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (art. 19, VIII, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP);

**6.9.6.** Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (alínea “d”, VI, §3º, do art. 174, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 19, VII, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

**6.10.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá ao que prevê a Portaria nº 36/2024 - DPE/AP;

**6.11.** A fiscalização técnica e administrativa poderá ser exercida por um único servidor, conforme art. 23 da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

**6.12.** O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exclui tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (art. 24, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

**7.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**7.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**7.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**7.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**7.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**7.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**7.2.1. Advertência,** quando a Contratada der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "7.1.2", "7.1.3", "7.1.4" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas condutas descritas nos subitens "7.1.5", "7.1.6", "7.1.7", "7.1.8" do subitem acima, bem como nos subitens "7.1.2", "7.1.3", "7.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**7.2.4. Multa:**

**7.2.4.1. Moratória**, para infrações descritas no subitem "7.1.4", de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

**7.2.4.2. Compensatória**, para infrações descritas acima nos subitens "7.1.5" a "7.1.8", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

**7.2.4.3. Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem "7.1.3", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

**7.2.4.4. Compensatória**, para a infração descrita acima no subitem "7.1.2", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

**7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória**, para infração descrita acima no subitem "7.1.4", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

**7.2.4.6. Compensatória**, para infração descrita acima na alínea "7.1.1", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

**7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública.

**7.4.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**7.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Defensoria Pública, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**7.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF;

**7.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**7.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**7.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.9.4.** os danos que dela provierem para a Defensoria; e

**7.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei. (art. 159);

**7.11.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**7.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**7.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.14.** Os débitos da Contratada com a Defensoria Pública, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os critérios devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **8.1. Recebimento**

**8.1.1.** Os itens serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de ordem técnica e administrativa, com a finalidade de viabilizar a posterior verificação de sua conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e arts. 20, inciso XIV e art. 21, inciso VII da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

**8.1.2.** Na constatação de inconformidades técnicas (qualidade e quantidade) ou inconformidades como fardos, caixas ou embalagens violados, avariados ou com danos que comprometam o adequado acondicionamento, a qualidade do produto ou que ocasionem vazamentos, os itens serão formalmente rejeitados, devendo ser substituídos por outros que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

**8.1.3.** Os itens rejeitados deverão ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.1.4.** O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 19, inciso III da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

**8.1.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.1.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A empresa Contratada deverá ser formalmente comunicada para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.1.7.** O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Defensoria Pública durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

**8.1.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**8.1.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8.2. Liquidação**

**8.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

**8.2.1.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, na forma do art. 7º, § 3º da Portaria nº 47/2024 - DPE/AP.

**8.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.2.2.1.** o prazo de validade;

**8.2.2.2.** a data de emissão;

**8.2.2.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**8.2.2.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**8.2.2.5.** o valor a pagar; e

**8.2.2.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**8.2.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.5.** A Defensoria Pública deverá realizar consulta ao SICAF para:

**8.2.5.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**8.2.5.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.2.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da DPE/AP.

**8.2.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a DPE/AP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.2.8.** Persistindo a irregularidade, a DPE/AP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**8.2.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **8.3. Prazo de Pagamento**

**8.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Portaria nº 47, de 2024 – DPE/AP.

**8.3.2.** No caso de atraso pela Defensoria Pública, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), de correção monetária.

### **8.4. Forma de Pagamento**

**8.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**8.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.4.5.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8.5. Reajuste**

### **8.5.1. Dos preços dos Contratos decorrentes da Ata de Registros de Preços**

**8.5.1.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/01/2026, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.5.1.2.** Após o interregno de um ano, e independente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Defensoria Pública, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.5.1.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.5.1.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Defensoria Pública pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.5.1.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.5.1.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.5.1.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.5.1.8.** O reajustamento será realizado por apostilamento.

## **8.5.2. Dos preços registrados na Ata de Registros de Preços**

**8.5.2.1.** Por se tratar de registro de preços, como já aclarado no subitem 1.9 deste Termo de Referência, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados (art. 82, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 25 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, art. 14, inciso VI, da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP e Orientação Normativa nº 100, de 13 de Agosto de 2025 - AGU) em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

**8.5.2.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**8.5.2.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**8.5.2.1.3.** O preços registrados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de forma automática pela Administração, a contar da data do orçamento estimado pela Defensoria Pública, em 30/01/2026, na forma art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Licitação**, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**, processado pelo procedimento auxiliar do **Sistema de Registro de Preços - SRP**.

**9.1.2.** O critério de menor preço considerará o menor dispêndio para a Defensoria Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e as

demais exigências definidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, nos termos do art. 6º, da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP.

**9.1.2.1.** Os custos indiretos relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, de acordo com o § 1º do artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o § 1º do artigo 6º da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP.

## **9.2. Forma de Fornecimento**

**9.2.1.** O fornecimento do objeto será parcelado, sob demanda, conforme a necessidade da Defensoria Pública.

### **9.3.1.1. Habilitação Jurídica**

**9.3.1.1.1. Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional.

**9.3.1.1.2. Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

**9.3.1.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.3.1.1.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**9.3.1.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.3.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.3.1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.3.1.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**9.3.1.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.3.1.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.3.1.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.3.1.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.3.1.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.3.1.3.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **9.3.1.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**9.3.1.4.1.** Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

**9.3.1.4.2.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**9.3.1.4.3.** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Liquidez Geral)	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = (Solvência Geral)	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = (Liquidez Corrente)	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

**9.3.1.4.4.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

**9.3.1.4.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital

mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação pertinente.

**9.3.1.4.6.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

**9.3.1.4.7.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

**9.3.1.4.8.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### **9.3.1.5. Qualificação Técnica**

**9.3.1.5.1.** Comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) por conselho profissional competente, quando for o caso.

**9.3.1.5.1.1.** Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**9.3.1.5.1.1.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.3.1.5.1.1.1.1.** O atestado de capacidade técnica deverá comprovar o fornecimento na quantidade mínima de 10% (dez por cento) do total registrado para o item correspondente ao atestado.

**9.3.1.5.1.1.2.** O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter, no mínimo, a identificação da empresa contratada e do órgão ou entidade emitente, a descrição do objeto fornecido compatível com o objeto licitado e a indicação das quantidades.

**9.3.1.5.1.2.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

**9.3.1.5.1.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**9.3.1.5.1.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Defensoria Pública, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**9.3.1.5.2.** Apresentar Certificação de Pureza da marca de café fornecida, mediante o selo de qualidade da ABIC - Associação Brasileira da Indústria de Café e/ou laudo de avaliação da pureza do produto emitido por laboratórios credenciados pela REBLAS/ANVISA, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data de realização da sessão.

**9.3.1.5.2.1.** O laudo de avaliação da pureza do produto emitido por laboratórios credenciados pela REBLAS/ANVISA deverá conter a identificação do classificador, identificação clara do lote, a análise de pureza (com detalhamento dos resultados da análise microscópica), a análise físico-química (percentual de umidade da amostra) e análise sensorial do café torrado com todos os atributos (fragrância, aroma da bebida, acidez, amargor, sabor, adstringência, corpo, percepção dos defeitos, sabor residual e qualidade global - Anexo III da Portaria SDA nº 570/2022).

**9.3.1.5.3.** Os custos com análises laboratoriais do produto, quando for o caso, correrão às expensas da empresa Contratada.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 485.407,50 (quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no subitem 1.1.

**10.2.** O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** Considerando que a presente contratação se dará por Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação da dotação orçamentária será postergada para o momento da emissão e assinatura da Nota de Empenho de Despesa, instrumento substitutivo ao contrato, em conformidade com o Art. 16 da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP e a Orientação Normativa AGU nº 20, de 2009.

## **12. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

**12.1.** Em observância ao art. 7º da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP e considerando o baixo grau de complexidade do objeto e o seu caráter comum, bem como os documentos que compõem a instrução do processo licitatório, verifica-se que as informações contidas neste Termo de Referência não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação do Edital.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

**13.1.1.** Anexo I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

**13.1.2.** Anexo II - Termo de Ciência e Concordância;

**13.1.3.** Anexo III - Apêndice do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar.

Macapá/AP, 24 de março de 2026.

*(assinado eletronicamente)*

**TAINÁ VANESSA CHAGAS RIBEIRO MELO**

Assessora Técnica Nível III

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios/DPE-AP

Portaria nº 1103, de 03 de outubro de 2023.

## **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO**

#### **1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho de Despesa, sob pena de decair o direito o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

**1.2.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Defensoria Pública do Amapá.

**1.3.** O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

**1.3.1.** O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**1.3.2.** O Contrato se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e em seus Anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

#### **2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

#### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** São obrigações da Defensoria Pública:

**3.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

**3.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**3.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**3.1.5.** Comunicar a empresa para a emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas;

**3.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

**3.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**3.1.9.** A DPE/AP terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**3.1.10.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento;

**3.1.11.** A DPE/AP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**3.1.12.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos gêneros alimentícios, após seu recebimento;

**3.1.13.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

**3.1.14.** Permitir livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução do objeto, desde que devidamente identificados.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**4.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**4.1.1.** Entregar os produtos objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativas, prazos e condições estabelecidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e em seus Anexos;

**4.1.2.** Garantir que os produtos entregues sejam próprios para o consumo humano, dentro do prazo de validade mínimo exigido, com embalagens íntegras, devidamente lacradas, rotuladas e sem qualquer indício de violação, avaria ou contaminação;

**4.1.3.** Realizar as entregas de forma parcelada, quando solicitada, nos locais, prazos e horários definidos pela Defensoria Pública, assumindo total responsabilidade pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos produtos;

**4.1.4.** Comunicar à Defensoria Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, assim como qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do contrato, com a devida comprovação;

**4.1.5.** Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus adicional, os produtos recusados ou considerados em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos e condições contratuais;

**4.1.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais técnico e administrativo ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**4.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Defensoria Pública ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**4.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**4.1.8.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**4.1.8.2.** certidão conjunto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**4.1.8.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

**4.1.8.4.** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

**4.1.8.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a Defensoria Pública e não poderá onerar o objeto da contratação;

- 4.1.10.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 4.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos previstos em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.14.** Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 4.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança da Defensoria Pública;
- 4.1.16.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.17.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.18.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.19.** Encaminhar à DPE/AP a Nota Fiscal/Fatura correspondente a aquisição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos bens;
- 4.1.20.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 4.1.21.** Aceitar a fiscalização da Defensoria Pública, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- 4.1.22.** Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da qualidade do produto, conforme previsto no Termo de Referência;
- 4.1.23.** Cumprir as normas legais, regulamentares, sanitárias, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto.

## **5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**5.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**5.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**5.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**5.4.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**5.5.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**5.6.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

## **6. EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**6.1.** A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**6.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Defensoria Pública providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

**6.3.** Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

**6.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**6.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**6.4.** A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**6.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**6.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

**6.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**6.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**6.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**6.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**6.5.3.** Indenizações e multas.

**6.6.** A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**6.7.** A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **7. DOS CASOS OMISSOS**

**7.1.** Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública do Amapá, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **8. ALTERAÇÕES**

**8.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que couber.

**8.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**8.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Consultoria-Geral da União - PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00688.001623/2024-01)).

**8.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**8.5.** Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. FORO**

**9.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento será o da Seção Judiciária de Macapá/AP - Justiça Estadual.

## **ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, ..... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Macapá/AP, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

# ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA III

## Estudo Técnico Preliminar

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo Administrativo SEI nº: 26.0.000000311-4

1.2. Número da Contratação PCA: 23/2026

### 2. OBJETO

2.1. Proposta de aquisição de gêneros alimentícios (café e açúcar) para atender a demanda da Defensoria Pública do Amapá.

### 3. ORIGEM DA DEMANDA

3.1. A presente demanda tem origem da necessidade apresentada nos Documentos de Formalização de Demanda que compõem o grupo 927560 23/2026, os quais foram devidamente cadastrados no sistema Compras.gov, aprovados e incluídos no Plano de Contratações Anual - PCA 2026 da Defensoria Pública do Amapá. Elas retratam as necessidades identificadas pelas áreas demandantes e fundamentam o planejamento para a futura aquisição.

3.2. Esta peça foi elaborada com base no §1º, art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP e desenvolvida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em conformidade com o art. 1º, § 1º, da Portaria nº 170/2025 - DPE/AP e com a Instrução Normativa nº 03/2024 - DPE/AP. Ela constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, com o objetivo de avaliar a melhor solução disponível no mercado para atender às necessidades deste órgão defensorial, assegurar sua viabilidade técnica, econômica e de gestão, bem como subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A Constituição Federal, no seu art. 134, § 2º, reconhece a Defensoria Pública como instituição essencial do Estado Democrático de Direito e pilar da justiça social, cuja finalidade é garantir acesso à justiça para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, promover os direitos humanos, atuar preventivamente e contribuir para a educação jurídica da sociedade. Sua autonomia funcional, administrativa e orçamentária assegura independência no exercício de suas atribuições institucionais.

4.2. No Amapá, a Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, regulamenta a organização da Defensoria Pública, conforme artigo 156 da Constituição Estadual. O art. 7º da referida Lei assegura a autonomia funcional, administrativa e financeira da DPE/AP, e os incisos I, VIII e IX preveem, respectivamente, a liberdade para praticar atos de gestão, adquirir bens e contratar serviços conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, cabendo-lhe ainda criar, organizar e regulamentar seus órgãos de administração e serviços auxiliares.

**4.3.** O Documento de Formalização de Demanda nº 255/2025 demonstra a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios do tipo café e açúcar, com o intuito atender às demandas diárias das copas da Defensoria Pública e de garantir condições adequadas de funcionamento da Sede Administrativa, Anexos I e II, Núcleos Regionais, Carreta de Atendimentos Itinerante e Sala de Atendimento no Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN, bem como ao atendimento diário da população e a realização de eventos e mutirões institucionais.

**4.4.** Em 2024, o Processo Administrativo SEI nº 24.0.00000072-4, resultou nas Atas de Registro de Preços nº 11/2024, 13/2024 e 14/2024, cujas vigências encontram-se expiradas, deixando a Defensoria sem cobertura contratual para o fornecimento desses itens essenciais ao cotidiano administrativo.

**4.5.** A disponibilização de café em órgãos públicos é prática comum na Administração Pública brasileira, historicamente associada ao acolhimento e ao suporte às rotinas de trabalho. Trata-se de um elemento tradicional no ambiente institucional e nos hábitos administrativos, presente em praticamente todas as esferas governamentais. O café é um insumo que atua como instrumento de recepção e apoio não apenas a servidores, mas também aos cidadãos, visitantes, autoridades e parceiros institucionais. Essa prática contribui para criação de um ambiente mais humanizado, principalmente para aqueles serviços voltados ao atendimento de pessoas em condições de vulnerabilidade, como ocorre na Defensoria Pública.

**4.6.** A cultura administrativa de oferecer café e itens correlatos tem, portanto, íntima relação com o princípio do interesse público, pois viabiliza condições adequadas de trabalho, humanização e acolhimento durante atendimentos que, em determinadas vezes, envolvem tensões e situações de fragilidade emocional. A Defensoria Pública, por sua natureza constitucional, lida diariamente com pessoas em busca de orientação jurídica, resolução de conflitos e proteção de direitos fundamentais e promover um ambiente acolhedor fortalece a qualidade do atendimento.

**4.7.** A necessidade também é demonstrada diante da realização frequente de eventos institucionais, capacitações internas, reuniões, nos quais se tem o envolvimento de público externo, autoridades, servidores e colaboradores.

**4.8.** Adicionalmente, a Defensoria Pública realiza atendimentos ampliados por meio da Carreta de Atendimentos Itinerante, estrutura móvel que percorre municípios e comunidades afastadas, promovendo mutirões de orientação jurídica e atendimentos iniciais. Os mutirões envolvem grande circulação de pessoas, em algumas vezes com viagens de deslocamento e participação de servidores e cidadãos em ambientes temporários de atendimento. Nesses contextos, o oferecimento de café e açúcar é indispensável para manter boas condições laborais, manutenção das equipes, organização dos atendimentos e o bom relacionamento institucional com o público.

**4.9.** Além das unidades fixas e da unidade móvel, a instituição também mantém uma sala de atendimentos no Instituto de Administração do Amapá - IAPEN, onde oferece assistência jurídica a pessoas privadas de liberdade. A disponibilização de itens básicos de acolhimento é fundamental, pois contribui significativamente para se estabelecer condições minimamente adequadas ao

exercício da atividade institucional e para a garantia de um atendimento digno à população custodiada e seus familiares.

**4.10.** Diante do exposto, a aquisição se justifica plenamente, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, o adequado suporte às equipes de atendimento e a manutenção da qualidade e eficiência das políticas públicas de acesso.

**4.11.** Para garantir maior eficiência nas compras públicas da Defensoria, foi realizada uma análise de contratações anteriores que atenderam necessidades semelhantes detalhada no item 7 deste Estudo, em conformidade com o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 37/2024 - DPE/AP. Esse levantamento permite identificar boas práticas, corrigir falhas verificadas e prevenir obstáculos, assegurando maior qualidade e alinhamento ao interesse público.

**4.12.** E, com base nesta análise, optou-se pelo afastamento da cota reservada de 25% destinada a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. No certame anterior, de natureza idêntica (Processo Administrativo SEI nº 24.0.00000072-4), verificou-se que o preço arrematado na cota reservada foi superior ao da cota principal, comprometendo a vantajosidade econômica da contratação. A fragmentação também gerou instabilidade quando o fornecedor detentor da cota reservada solicitou reajuste de preços antes mesmo da efetiva execução do fornecimento, bem como pela intenção de cancelamento do preço registrado em caso de indeferimento do pedido, circunstâncias que revelam fragilidade na capacidade de manutenção das condições originalmente ofertadas e risco à continuidade do fornecimento, configurando prejuízo ao conjunto do objeto, nos termos do art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006. Isso porque de uma demanda estimada de 9.820 pacotes de café, aproximadamente 1.200 unidades deixaram de ser efetivamente fornecidas, o que representa cerca de 12% da necessidade institucional planejada. Tal frustração não decorreu de ausência de demanda, limitação orçamentária ou inadimplemento generalizado, mas sim da modelagem da contratação com divisão em cotas sem previsão de remanejamento entre elas, o que inviabilizou a realocação dos quantitativos não executados da cota reservada para a cota principal.

**4.13.** Ressalte-se que o afastamento ora promovido não implica no afastamento das políticas públicas de incentivo às micro e pequenas empresas, as quais permanecem preservadas por meio de aplicação de exclusividade para aqueles itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**4.14.** A demanda do órgão foi elaborada com base no controle realizado pela Coordenadoria de Serviços Gerais sobre a média anual de consumo da Defensoria Pública como um todo. As descrições mínimas e quantidades estão indicadas no item 7 deste ETP, com indicação de elementos/características para que se proceda a análise do objeto quando necessário.

**4.15.** Levando em conta as características dos objetos e a descrição contida no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP, conclui-se que não se enquadram na categoria bens de luxo.

**4.16.** Logo, verifica-se que os itens em questão se enquadram como bens de natureza comum, pois suas características e especificações são padronizadas, amplamente reconhecidas no mercado e permitem definir objetivamente os

critérios de desempenho e qualidade exigidos pela Administração para a aquisição. Essa classificação está em conformidade com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP e com o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.17. Finalmente, pretende-se realizar a contratação através da seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além daqueles outros princípios dispostos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

## 5. ÁREA REQUISITANTE

### 5.1.

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Serviços Gerais	Demétrio Brazão Monteiro

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação pretendida deverá atender a requisitos claros e objetivos, de modo a assegurar a aquisição de produto adequado às necessidades institucionais da Defensoria Pública, em conformidade com a legislação vigente e com as práticas usuais de mercado.

6.2. Os itens objeto da contratação enquadram-se como gêneros alimentícios industrializados, de natureza não perecível, destinados ao consumo humano. As especificações dos itens foram definidas de acordo com o catálogo eletrônico de padronização, com códigos CATMAT 463578 e 463997, que correspondem a café torrado e moído e açúcar triturado, respectivamente.

### 6.3. Requisitos Funcionais

6.3.1. Fornecimento de café e açúcar destinado ao consumo do público interno e externo nas unidades da Defensoria Pública do Amapá.

6.3.2. Produtos aptos ao consumo humano, adequado ao preparo em métodos tradicionais utilizados em ambientes administrativos.

6.3.3. Entregas parceladas, realizadas conforme a demanda da Administração, ao longo do período contratual, mediante solicitação formal.

### 6.4. Requisitos Técnicos e de Qualidade

#### 6.4.1. Especificação do Café (CATMAT: 463578)

##### 6.4.1.1. Tipo e Torra

6.4.1.1.1. **Tipo:** Café torrado e moído, de moagem média e uniforme.

**6.4.1.1.2. Torra:** Ponto de torra: Média, Número de Disco Agron de 45 a 65, com classificação da torra moderadamente escura, média a média clara, evitando-se a torra excessiva (muito escura) para preservar os óleos essenciais e o sabor natural do grão, conforme Anexo IV da Portaria SDA nº 570/2022.

#### **6.4.1.2. Composição**

**6.4.1.2.1. Espécie:** composto majoritariamente por grãos da espécie *Coffea arabica* (100% arábica).

**6.4.1.2.2. Pureza:** 100% café puro, isento de matérias estranhas (milho, cevada, sementes) e com teor de impurezas (cascas e paus) de, no máximo, 1,0% em massa, conforme a Portaria SDA nº 570/2022.

#### **6.4.1.3. Classificação física**

**6.4.1.3.1. Padrão COB:** qualidade de café **Tipo Único** (somatório de matérias estranhas e impurezas máximo de 1,0%) conforme Anexo I da Portaria SDA nº 570/2022, produzido a partir de grãos crus classificados pela Classificação Oficial Brasileira (COB) entre os **Tipos 2 a 6** (máximo de 86 defeitos em amostra de 300g), de acordo com a Instrução Normativa MAPA nº 08/2003.

#### **6.4.1.4. Características sensoriais**

**6.4.1.4.1 Aroma:** intenso e característico.

**6.4.1.4.2. Sabor:** equilibrado, com doçura natural perceptível e amargor moderado.

**6.4.1.4.3. Corpo:** médio a encorpado.

**6.4.1.4.4. Acidez:** média a baixa

**6.4.1.4.5. Adstringência:** mínima ou nula, sem sensação de “travo” excessivo no paladar.

#### **6.4.1.5. Qualidade/Classificação**

**6.4.1.5.1. Categoria:** Superior

**6.4.1.5.2. Pontuação:** Nota de Qualidade Global da Bebida situada no intervalo de 6,0 a 7,2 pontos (escala de 0 a 10).

**6.4.1.5.3. Comprovação:** A comprovação da qualidade do produto deverá ser apresentada na fase de julgamento da proposta mediante apresentação do **Selo ABIC (Categoria Superior)** ou **Laudo Técnico** emitido por laboratório

credenciado pela **REBLAS**, atestando a conformidade com os parâmetros técnicos exigidos.

#### **6.4.1.6. Embalagem**

**6.4.1.6.1. Formato:** Embalagem de **500g**, hermeticamente fechada (tipo vácuo).

**6.4.1.6.2. Material:** Laminada e metalizada para garantir a proteção contra luz, umidade e oxigênio.

**6.4.1.6.3. Rotulagem:** Deve conter obrigatoriamente o nome da marca, fabricante, lote, data de fabricação, data de validade, espécie do grão, categoria de qualidade e carimbo de inspeção oficial, atendendo às normas da ANVISA e do MAPA.

#### **6.4.1.7. Validade**

**6.4.1.7.1.** Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto não deverá ser inferior a **06 (seis) meses**.

### **6.4.2. Especificação do Açúcar (CATMAT 463997):**

**6.4.2.1. Tipo, Processamento, Composição e Pureza:** Açúcar de cana refinado (extrafino), com polarização mínima de 99,8% de sacarose. Deve estar isento de fermentações, substâncias terrosas, detritos vegetais, parasitas, microrganismos patogênicos e quaisquer outras impurezas (físicas ou químicas) que possam alterar suas características ou comprometer a saúde, conforme RDC nº 623/2022 da ANVISA.

**6.4.2.2. Coloração, Aspecto, Odor, Sabor e Solubilidade:** branco característico (açúcar branco), sólido, em pó fino, isento de odores estranhos (ex.: mofo ou produtos químicos), doce característico, sem sabores secundários e solubilidade total e imediata em líquidos frios ou quentes.

**6.4.2.3. Embalagem:** Pacote de 1kg, com material adequado que garanta impermeabilidade contra umidade e agentes externos.

**6.4.2.4. Rotulagem:** Deve estar em conformidade com a legislação vigente (ANVISA RDC 727/2022), contendo marca, peso líquido, lote, data de fabricação e validade e informações nutricionais (Anexo I da IN nº 75/2020 da ANVISA).

**6.4.2.5. Validade:** Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto não deverá ser inferior a **06 (seis) meses**.

### **6.5. Requisitos Legais e Regulatórios**

**6.5.1.** Observância integral à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Federal nº 11.462/2023, a Portaria nº 46/2024 - DPE/AP e demais normas correlatas aplicáveis às contratações públicas.

**6.5.2.** De igual forma, deverão ser observadas a Portaria SDA nº 570/2022 do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária - MAPA (regula o padrão oficial de identidade e qualidade do café), Instrução Normativa MAPA nº 08/2003 (regula a Classificação Oficial Brasileira - COB), ANVISA RDC 727/2022, IN nº 75/2020 da ANVISA, ANVISA RDC nº 429/2020 (rotulagem nutricional dos alimentos embalados), ABNT NBR ISO/IEC 17025 (requisitos para competência de laboratórios de ensaio), em caráter contextual, ABIC - Programa de Qualidade do Café (PQC) (autorregulação do setor cafeeiro).

**6.5.3.** Regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor, nos termos da Lei Geral de Licitações e demais normas aplicáveis.

## **6.6. Requisitos Logísticos e Operacionais**

**6.6.1.** Os itens deverão ser entregues sob demanda, de forma parcelada, conforme a programação administrativa da Defensoria Pública, podendo haver variação da quantidade mensal em razão da sazonalidade das atividades institucionais.

**6.6.2.** As entregas deverão ser realizadas no Anexo I da Defensoria Pública, localizado na Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 676, Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900-074. Após o recebimento pela DPE/AP, os itens serão distribuídos entre os Núcleos Regionais, Sede Administrativa, Anexos, Salas de Atendimento do IAPEN e atividades da Carreta, sob responsabilidade da Defensoria, conforme a necessidade operacional de cada unidade.

**6.6.2.1.** Em caso de alteração ou substituição de endereço, a Contratada será informada prévia e formalmente.

**6.6.3.** As entregas dos itens deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00, correndo por conta da Contratada todas as despesas necessárias como transporte, frete, seguros, carga e descarga, etc.

**6.6.4.** Os itens deverão ser transportados em veículo apropriado, limpo, isento de odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, bem como de qualquer evidência de sua presença, com proteção adequada da carga, sendo vedado o transporte conjunto com outras mercadorias que possam comprometer a segurança dos produtos, tais como produtos de limpeza, a fim de evitar risco de contaminação. Além disso, os itens deverão ser organizados e acondicionados de forma a prevenir desperdícios, avarias ou descartes desnecessários de embalagens.

## **6.7. Requisitos Temporais**

**6.7.1.** A entrega dos insumos deverá ser efetivada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação e recebimento da Nota de

Empenho de Despesa/Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela DPE/AP.

**6.7.2.** A Contratada deverá deter os itens em seu estoque para que possa entregá-los no prazo acima apresentado, sempre que requerido.

## **6.8. Requisitos para Recebimento e Aceitação dos Itens**

**6.8.1.** Os itens serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, com verificação posterior da conformidade dos produtos com as exigências contratuais, conforme art. 20, inciso XIV e art. 21, inciso VII, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP c/c a alínea "a", inciso II, do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**6.8.1.1.** Na constatação de inconformidades técnicas (qualidade e quantidade) ou inconformidades como fardos, caixas ou embalagens violados, avariados ou com danos que comprometam o adequado acondicionamento, a qualidade do produto ou que ocasionem vazamentos, os itens serão formalmente rejeitados, devendo ser substituídos por outros que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

**6.8.2.** Os objetos serão recebidos **definitivamente** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e sua consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme art. 19, inciso III, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP c/c a alínea "b", inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**6.8.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.8.4.** Os critérios detalhados para recebimento e aceitação do objeto serão especificados no Termo de Referência.

## **6.9. Requisitos de Sustentabilidade**

**6.9.1.** O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único do art. 10, da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP.

**6.9.2.** Assim, a futura Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, atendendo aos critérios de sustentabilidade

eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7ª Edição, Setembro/2024, e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, regulamentado pelo Decreto nº 10.936/2022).

**6.9.3.** Considerando tais pontos, a contratação para a aquisição dos itens deverão observar:

#### **6.9.3.1. Produção**

**6.9.3.1.1** No que se refere à fase de produção, considera-se que os processos de plantio, colheita, industrialização e processamento do café e do açúcar devem observar a legislação ambiental, social e trabalhista vigente, bem como os normativos específicos aplicáveis à produção de gêneros alimentícios. A Administração deverá priorizar produtos cuja cadeia produtiva esteja em conformidade com exigências legais relacionadas à proteção ambiental, às condições dignas de trabalho e à regularidade das atividades econômicas.

**6.9.3.1.2.** Ainda nessa fase, será considerada a adoção de embalagens primárias e secundárias confeccionadas com materiais recicláveis e/ou que contenham percentual de material reciclado em sua composição, sempre que disponível no mercado, em observância aos normativos ambientais aplicáveis, de modo a reduzir a geração de resíduos e o consumo de recursos naturais.

#### **6.9.3.2. Distribuição**

**6.9.3.2.1.** Quanto à fase de distribuição, deverão ser observadas as boas práticas aplicáveis à logística, transporte, armazenamento e comercialização do café torrado e moído e do açúcar, conforme os normativos sanitários e ambientais vigentes. A organização da logística de entrega deverá buscar minimizar desperdícios, avarias nos produtos e descartes desnecessários de embalagens, contribuindo para a redução de impactos ambientais associados ao transporte.

#### **6.9.3.3. Uso**

**6.9.3.3.1.** Na fase de uso, considera-se que a forma de consumo institucional do café e do açúcar deve privilegiar o uso racional dos insumos, evitando desperdícios. A adoção de fornecimento parcelado, conforme a demanda real da Administração, contribui diretamente para esse objetivo, ao permitir melhor controle de estoque, preservação da qualidade dos produtos e redução de perdas por vencimento ou armazenamento inadequado.

#### **6.9.3.4. Destinação Final**

**6.9.3.4.1.** No que se refere à destinação final, deverá ser incentivado o descarte seletivo das embalagens dos produtos, de modo a favorecer sua correta destinação no pós-consumo. Sempre que possível, as embalagens deverão conter identificação dos materiais utilizados, em conformidade com a simbologia prevista na ABNT NBR 16182:2014, facilitando a separação, a reciclagem e outras formas ambientalmente adequadas de destinação.

**6.9.4.** É responsabilidade do fornecedor a observância de práticas compatíveis com a legislação ambiental vigente quanto à produção, armazenamento e transporte do produto, naquilo que couber.

**6.9.5.** Por fim, deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 da Portaria nº 393/2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - plano de sustentabilidade e uso racional dos recursos públicos.

## **6.10. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

**6.10.1.** Deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares relativas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à privacidade, especialmente as previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), bem como nas Portarias DPG nº 510/2025 e 511/2025 da Defensoria Pública do Estado do Amapá, que regulamentam, respectivamente, o acesso à informação e o governo digital no âmbito da Instituição.

**6.10.2.** A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas capazes de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações tratadas no âmbito da execução contratual, garantindo controle de acesso e proteção contra uso, divulgação ou destruição não autorizada.

**6.10.3.** É dever da Contratada orientar e capacitar seus empregados quanto aos deveres, responsabilidades e boas práticas de segurança da informação, em conformidade com a LGPD, as normas internas da Defensoria Pública e as regulamentações de governo digital e transparência pública.

**6.10.4.** Na divulgação de atos relacionados à contratação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverão ser adotadas medidas de anonimização ou supressão parcial de dados pessoais sensíveis ou identificadores, restringindo-se a publicação ao nome do representante legal da contratada e à matrícula funcional do servidor público responsável pela Administração, evitando-se a exposição de informações desnecessárias, como CPF ou dados não exigidos por lei.

**6.10.5.** Maiores detalhamentos serão tratados no futuro Termo de Referência.

## **6.11. Requisitos de Subcontratação**

**6.11.1.** Como medida de mitigação de riscos sanitários, operacionais e de controle de qualidade, conclui-se pela não admissão de subcontratação. A execução direta pela empresa contratada permite maior rastreabilidade da origem dos produtos, controle sobre as condições de armazenamento e transporte, bem como a responsabilização imediata e inequívoca em caso de fornecimento em desconformidade.

## **6.12. Garantia da Contratação**

**6.12.1.** Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é uma faculdade da Administração, devendo ser avaliada conforme a complexidade do objeto e os riscos envolvidos na contratação. No presente caso, considerando que café e açúcar são bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, com grande número de fornecedores e execução caracterizada por fornecimento parcelado e sob demanda, com pagamento condicionado ao recebimento definitivo, entende-se que os riscos de inadimplemento com impacto financeiro para a Defensoria são mínimos.

**6.12.2.** Além do mais, os principais riscos associados à contratação não se concentram no inadimplemento financeiro, mas na conformidade qualitativa e sanitária dos produtos, os quais são adequadamente mitigados por especificações técnicas claras, exigência de atendimento às normas regulatórias, controle de validade, laudos e fiscalização no recebimento. Assim, a não exigência de garantia contratual é proporcional e adequada e não compromete a segurança da contratação.

## **6.13. Da indicação de marcas**

**6.13.1.** Com base no art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal no 14.133/2021, para a contratação em tela, a indicação de marca se faz importante a fim de servir como referência técnica e orientar o mercado fornecedor quanto ao padrão mínimo de qualidade esperado pela Defensoria Pública e, de igual modo, assegurar a isonomia entre os licitantes, a ampla concorrência e a proteção ao interesse público.

**6.13.2.** Considerando o histórico recente de identificação de cafés adulterados no mercado nacional, a complexidade técnica para verificação da pureza do produto por inspeção visual e as limitações inerentes à atuação do fiscal do contrato, mostra-se necessário adotar mecanismos adicionais que assegurem o fornecimento de café em conformidade com os padrões legais.

**6.13.3.** Nesse contexto, determinadas marcas amplamente reconhecidas no mercado nacional foram identificadas como referências técnicas, por apresentarem histórico consolidado de atendimento aos requisitos de qualidade, pureza e conformidade sanitária.

**6.13.4.** A indicação de marcas no processo de contratação será acompanhada da expressão “ou equivalente”.

**6.13.2.** Diante disso, apenas em relação ao item 1, têm-se como marcas de referência: Mellita Especial, 3 Corações Premium, Santa Clara Premium ou equivalente.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**7.1.** Para o atendimento da necessidade identificada, foi realizado o levantamento de mercado, com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para o fornecimento de café e açúcar destinados a ao consumo institucional, bem como avaliar, sob os aspectos técnicos e econômicos, as alternativas existentes.

**7.2.** No mercado, verifica-se ampla oferta de diferentes soluções para o atendimento dessa necessidade. As principais alternativas identificadas foram:

<b>SOLUÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	Aquisição de cafeteiras elétricas ou máquinas de café, com posterior fornecimento dos insumos.
<b>02</b>	Aquisição de café por meio de compras avulsas e pontuais
<b>03</b>	Fornecimento de café e açúcar por meio de contratação específica, com entregas parceladas, conforme a demanda da DPE/AP

**7.3.** A alternativa de aquisição de cafeteiras ou máquinas de café é uma solução disponível no mercado adotada em determinados contextos institucionais, como se vê na contratação do Tribunal Superior Eleitoral da Bahia, Id contratação PNCP: 00509018000113-1-000075/2026, Fonte: Compras.gov, motivo pelo qual foi analisada neste Estudo. Entretanto, ela implica em investimento inicial em equipamentos, necessidade de padronização de modelos, custos recorrentes de manutenção preventiva e corretiva, eventual contratação de assistência técnica especializada e gestão de substituição de equipamentos em casos de falhas. Além disso, máquinas de café frequentemente demandam insumos específicos ou compatíveis com determinados sistemas, o que pode gerar dependência tecnológica ou comercial. Em termos operacionais, a diversidade de unidades da Defensoria, o fluxo variável de unidades e a necessidade de flexibilidade de consumo tornam essa alternativa menos adequada, já que exige maior controle, treinamento de usuários e acompanhamento contínuo do funcionamento dos equipamentos. Sem contar que essa solução não elimina a necessidade de aquisição contínua de café e açúcar, que pode, inclusive aumentar o custo global da solução.

**7.4.** A alternativa 2 consiste na aquisição esporádica de café e açúcar, conforme surgimento da necessidade. Embora possível, compras avulsas dificultam o controle de aquisição, comprometem a padronização dos produtos adquiridos e aumentam o risco de desabastecimento, possibilitando o surgimento de compras emergenciais, o que torna a aquisição menos vantajosa e fragiliza o planejamento da compra pública.

**7.5.** A segunda alternativa consiste na realização de procedimento licitatório para contratação específica de fornecedor(es) de café e açúcar, com quantitativo global previamente estimado e entregas parceladas ao longo do período contratual, conforme a demanda da Defensoria. Sob o aspecto técnico, essa solução permite a definição clara e padronizada das especificações dos produtos,

garantindo uniformidade de qualidade e adequação ao consumo institucional, além de evitar armazenamento prolongado e desperdícios. Operacionalmente, a contratação com fornecimento parcelado facilita o controle de estoque, permite melhor planejamento de consumo e reduz o risco de desabastecimento. E do ponto de vista econômico, a definição prévia do quantitativo global possibilita maior poder de negociação, aproveitamento de economia de escala e a consequente obtenção de preços mais vantajosos. Outro ponto positivo é redução de múltiplos procedimentos de compra ao longo do exercício, que racionaliza o trabalho administrativo e fortalece a observância do princípio do planejamento.

**7.6.** Comparadas as alternativas analisadas, conclui-se que a contratação específica apresenta melhor desempenho técnico, operacional, administrativo e econômico, sendo a solução mais adequada para atender às necessidades contínuas da Defensoria Pública.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**8.1.** Diante das alternativas existentes e da realidade institucional, a solução que melhor supre a necessidade é a contratação específica de fornecedor(es) para o fornecimento de café e açúcar destinados a atender a demanda institucional da Defensoria Pública.

**8.2.** O objeto da contratação compreende o fornecimento de café do tipo superior ou gourmet, torrado e moído, acondicionado em pacotes de 500 gramas, com embalagem à vácuo, bem como açúcar triturado extrafino, acondicionado em pacotes de 1kg, ambos apto ao consumo humano e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

**8.3.** A contratação será estruturada de modo a permitir o fornecimento contínuo e regular dos produtos, mediante solicitações formais da DPE/AP, evitando desabastecimento, desperdício e armazenamento excessivo. As entregas parceladas possibilitam melhor controle de estoque, preservação da qualidade dos produtos e adequação do fornecimento ao consumo real das unidades da Defensoria Pública.

**8.4.** Diante disso, para a aquisição dos itens, a via adequada é a Licitação na modalidade Pregão estabelecida no art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, na sua forma eletrônica, seguindo o rito procedimental comum (fases preparatória, divulgação do Edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recursal e homologação), vide art. 17 da Lei de Licitações e Contratos. O critério de julgamento adequado é o menor preço por item (art. 33, inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021), que irá considerar o menor dispêndio para a DPE/AP, em que a proposta deverá atender aos padrões mínimos de qualidade, cumprindo os requisitos e especificações estabelecidos.

**8.5.** Para essa modelagem de contratação, será adotado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no art. 3º, inciso II, da Portaria nº 46, de 2024 – DPE/AP e Decreto Federal nº 11.462, de 2023. O uso do SRP também se mostra adequado por permitir entregas parceladas, conforme a necessidade da Defensoria, que é o caso desta aquisição, de acordo com o subitem 6.6.1 deste ETP.

**8.6.** Além disso, a abordagem do SRP está em consonância aos princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, como o da eficiência, interesse público, economicidade, transparência e o desenvolvimento nacional sustentável, trazendo diversos benefícios para as compras públicas, como a efetividade e redução de custos, já que os preços estão previamente negociados e registrados, resultando em economia significativa para a Defensoria Pública, o estímulo à concorrência e à inovação, quando estabelece preços registrados a uma variedade de fornecedores, incentivando empresas a oferecerem produtos e serviços de melhor qualidade e menor impacto social e ambiental, a transparência e boa governança, já que os preços registrados são públicos e acessíveis a todos os interessados, contribuindo para o combate à corrupção e para o uso eficiente dos recursos públicos e a promoção de práticas sustentáveis, quando o órgão utiliza o SRP como ferramenta para práticas sustentáveis, estabelecendo critérios de seleção que levem em conta o desempenho ambiental e social dos fornecedores.

**8.7.** Para mais, o uso do sistema de registro de preços apresenta vantagens como agilidade, economia de tempo e redução de burocracia, uma vez que, com os preços previamente registrados, há dispensa da repetição de etapas como a elaboração de editais, análise de propostas e condução de novas licitações. Destaca-se ainda a flexibilidade do modelo, que permite aos órgãos públicos realizar aquisições conforme suas necessidades específicas, sem a obrigação de adquirir a totalidade dos itens de uma só vez, dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços.

**8.8.** Acrescenta-se que a recente alteração no art. 21 da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP, promovida pela Portaria nº 823/2024 - DPE/AP, traz um benefício estratégico fundamental: a possibilidade de restabelecimento dos quantitativos originais em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

**8.9.** Essa nova regra fortalece o planejamento da contratação, assegurando a continuidade do fornecimento e evitando a necessidade de um novo e dispendioso processo licitatório, que não só otimiza recursos, mas também aumenta a segurança jurídica da contratação. E, para os fornecedores, a perspectiva de uma parceria de maior duração pode incentivar a apresentação de propostas mais competitivas, beneficiando diretamente a Administração Pública.

**8.10.** A formalização da contratação deverá observar o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do contrato administrativo, salvo nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras.

**8.11.** Considerando as características e natureza dos itens, que são de baixíssima complexidade, a contratação pode ser formalizada por meio de Nota de Empenho de Despesa, em linha com o art. 95, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**8.12.** Tendo em vista que a Defensoria Pública é a única contratante no processo de compra, resta dispensada a realização de procedimento público de Intenção de Registro de Preços, como prevê o § 2º, art. 7º da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP.

## **Justificativa para exigência comprovação de qualidade e pureza do café por Selo ABIC ou Laudo Laboratorial Credenciado pela REBLAS**

**8.13.** A aquisição de café pela Administração Pública enfrenta desafio constante de assegurar a qualidade do café. Muitas vezes, a priorização do preço mais baixo resultou na aquisição de cafés de qualidade inferior, com alto teor de impurezas. A má qualidade do café representa um risco real, não apenas financeiro, mas sanitário.

**8.14.** Em 22 de dezembro de 2025, o portal G1 noticiou que o Governo Federal, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), desclassificou lotes de 4 marcas de café por serem consideradas impróprias para o consumo humano (<http://Lotes de 4 marcas de café são considerados impróprios para consumo pelo governo>). A recorrência de fraudes (como a presença de matérias estranhas e impurezas acima dos limites permitidos) demonstra que a Administração não pode se limitar à aceitar qualquer produto que atenda meramente a descrições genéricas. A adoção de exigências qualitativas específicas e certificações de pureza é, portanto, uma medida de mitigação de riscos, que é essencial para impedir que a busca pelo menor preço resulte na aquisição de insumos fraudulentos que comprometam a saúde dos usuários e a integridade do erário.

**8.15.** A Portaria SDA nº 570, de 09 de maio de 2022, estabelece o Padrão Oficial de Classificação do Café torrado no Brasil. Segundo a Portaria, para que o café seja considerado próprio para comercialização, deve obrigatoriamente cumprir requisitos de identidade e qualidade, como limite de impurezas, em que o teor máximo permitido de impurezas (matérias provenientes do próprio cafeeiro) e matérias estranhas é de apenas 1,0 % em massa. A qualidade sensorial do café deve atingir uma nota de Qualidade Global mínima de 4,5 pontos para ser enquadrado como “Tipo Único” e, em relação a fraudes, o art. 10 do normativo é claro ao desclassificar e proibir a venda de produtos que apresentem elementos estranhos indicativos de fraude ou deterioração.

**8.16.** Nesse contexto, a Defensoria Pública, ao realizar a aquisição de café, possui o dever de adotar medidas preventivas que reduzam o risco de fornecimento de produto adulterado, fraudado ou em desacordo com os padrões legais. A exigência de comprovação de da qualidade e pureza se mostra como medida razoável, proporcional e tecnicamente adequada.

**8.17.** Além do mais, o fiscal do contrato, via de regra, é servidor designado dentre o quadro funcional da instituição, não possuindo, necessariamente, formação técnica ou qualificação específica para realizar análises capazes de identificar a presença de adulterações, impurezas ou matérias estranhas no café fornecido. A distinção entre café e puro e café adulterado exige, em muitos casos, conhecimento técnico especializado, sendo inviável exigir tal capacidade do fiscal contratual no exercício ordinário de suas funções.

**8.18.** Dessa forma, a exigência de comprovação prévia da qualidade de pureza do café, por meio de selo de qualidade emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC) ou, alternativamente, por laudo laboratorial emitido por laboratório credenciado na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), mostra-se medida necessária para reduzir o risco de


recebimento de produto inadequado e viabiliza a fiscalização do contrato de maneira segura, objetiva e eficiente.

## Selo da Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC


**8.19.** Criada em 1973, a ABIC é uma entidade privada de autorregulação representativa do setor industrial do café que desenvolve programas de certificação voltados à qualidade e à pureza do café. O Programa de Qualidade do Café (PQC) da ABIC estabelece critérios objetivos de avaliação em consonância com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Café previsto na Portaria SDA nº 570/2022. Essa certificação garante que o produto passa por auditorias periódicas e monitoramento laboratorial frequente em seus lotes. É um mecanismo amplamente aceito no mercado, de fácil verificação e utilizado como referência por consumidores.

## Laudo por Laboratório Credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS

**8.20.** De forma alternativa e tecnicamente equivalente, a exigência de laudo laboratorial emitido por laboratório credenciado na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) assegura a realização de análise científica por instituições oficialmente reconhecidas pelo poder público. A REBLAS integra o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e reúne 131 laboratórios aptos para realizar ensaios em produtos da categoria Alimentos, cuja lista e escopos são publicadas e atualizadas no portal eletrônico da ANVISA (<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNzRjYzE4ODAtNGVmNC00ZGI5LWI4MGEtZTAwYTM5YTQlYzZg0liiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWZzZjMtNGQzNS04MGM3LWl3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9>). Os ensaios são realizados sob rigorosos padrões de biossegurança e com rigor técnico, confiabilidade e rastreabilidade, garantindo que o produto analisado atenda aos parâmetros legais de identidade, qualidade e segurança alimentar.



### Habilitações vigentes nos termos da RDC 928/2024



**Pesquisa Laboratório**

Nº REBLAS  Laboratório  CNPJ

**Produtos**

Alimentos

**Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ apresentado para habilitação\***

ISO 17025	RAL
93	40

Limpar Filtros

Selecione o estado

**131** Laboratórios



Laboratórios por UF/Município e Produto

UF -> Município	Alimentos
SP	57
PR	13
RS	12
GO	10
MG	10
SC	10
RJ	6
DF	2
ES	2
MT	2
PE	2
RN	2
PA	1
<b>Total</b>	<b>131</b>

Nº REBLAS	Laboratório	CNPJ	Município	UF	Processo	Expediente	Resolução **	Escopo	Sistema de Gestão	Vigência	Solicitar renovação? ***
56	Coniágu Ambiental Ltda.	01.615.998/0001-00	Goiania	GO	25351.158029/2022-44	0972575227	RESOLUÇÃO-RE Nº 862, DE 17 DE MARÇO DE 2022	Alimentos; Medicamentos; Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes; Saneantes	ISO 17025	22/03/2026	Sim <span style="color: orange;">▲</span>
191	Centro Tecnológico de Análises Ltda.	04.927.092/0002-91	Vila Velha	ES	25351.080146/2022-95	0562344225	RESOLUÇÃO-RE Nº 817, DE 14 DE MARÇO DE 2022	Alimentos	ISO 17025	22/03/2026	Sim <span style="color: orange;">▲</span>
53	Agrosafety Monitoramento Agrícola Ltda.	08.073.669/0003-87	Santa Bárbara d'Oeste	SP	25351.087392/2022-78	0594855225	RESOLUÇÃO-RE Nº 1.046, DE 11 DE ABRIL DE 2022	Alimentos	ISO 17025	05/04/2026	Sim <span style="color: orange;">▲</span>
144	Laboran Análises Químicas Ltda.	76.652.122/0001-24	São José dos	PR	25351.191932/2022-17	1155759222	RESOLUÇÃO-RE Nº 1.046, DE 11 DE ABRIL DE 2022	Alimentos	ISO 17025	05/04/2026	Sim <span style="color: orange;">▲</span>

\* Conforme art. 7º da RDC 928/2024, a implementação do SGQ é comprovada mediante Relatório de Avaliação do Laboratório Analítico (RAL) ou acreditação ABNT NBR ISO/IEC 17025 concedida pelo INMETRO, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rtble/index.asp>

\*\* A Resolução Anvisa é referente ao deferimento da habilitação inicial. Independente de alterações posteriores no escopo de produtos, a vigência da habilitação é contada a partir da publicação da RE da habilitação inicial no DOU.

\*\*\* A renovação da habilitação deve ser solicitada no lapso temporal compreendido entre 6 e 3 meses antes do vencimento (vigência). [Veja Prazos e Respostas da RDC 928/24](#)

**8.19.** A previsão dessas duas formas alternativas de comprovação revela-se especialmente adequada por não restringir a competitividade do certame, permitindo que fornecedores que não possuam o selo ABIC possam, ainda assim, demonstrar a conformidade do produto por meio de laudo técnico idôneo, ao mesmo tempo em que preserva o interesse público.

### **Posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU)**

**8.20.** A exigência de comprovação de pureza e qualidade do café por Selo ABIC ou laudo de laboratório credenciado pela REBLAS para aquisição de café está em estrita conformidade com o posicionamento do Tribunal de Contas da União, que possui entendimento consolidado sobre a matéria. Nesse sentido, destaca-se o Acórdão 1360/2015 - Plenário, que é uma das principais decisões balizadoras que permite a abordagem adotada. Este Acórdão reitera que a vedação se aplica à exigência exclusiva do Selo ABIC em compras públicas para aquisições de café. O TCU reforça que, para garantir a qualidade do produto, a Administração deve aceitar a comprovação por outros meios equivalentes reconhecidos, como laudos de laboratórios credenciados por outros órgãos competentes. A decisão sublinha a necessidade de preservar a competitividade sem abrir mão da qualidade, o que se atende perfeitamente com a previsão da alternativa de laudo REBLAS, permitindo que empresas que possuam o selo ABIC (na categoria desejada) ou um laudo técnico equivalente possam competir.

**8.21.** Além desta decisão, o Acórdão 446/2014 - Plenário reforça o entendimento de que, embora a Administração tenha o dever de buscar a qualidade do objeto a ser contratado, essa busca não pode gerar restrição indevida à competitividade. O Tribunal tem se posicionado favoravelmente à legitimidade de se exigir comprovações de qualidade e desempenho, desde que existam alternativas razoáveis e não restritivas para essa comprovação, a fim de garantir a isonomia entre os licitantes e a ampla participação. A previsão de aceitar tanto o Selo ABIC (categoria Superior) quanto o laudo de laboratório credenciado pela REBLAS para atestar um padrão de qualidade é um exemplo de critério técnico que cumpre essa premissa.

**8.22.** Por fim, propor a exigência do Selo ABIC OU um laudo de análise sensorial emitido por laboratório credenciado pela REBLAS, demonstra total sintonia com a jurisprudência consolidada do TCU. Essa abordagem oferece um equilíbrio entre a necessidade de garantir a qualidade e pureza do café a ser adquirido e o respeito aos princípios da competitividade e da isonomia entre os potenciais licitantes.

### **Justificativa para a escolha do padrão mínimo de qualidade "Superior" no Selo ABIC**

**8.23.** O Selo ABIC não atesta apenas a pureza, mas também a qualidade do café, classificando-os em diferentes categorias. A decisão de especificar o café do tipo "Superior" não é arbitrária, mas baseada em critérios técnicos e na busca pelo melhor custo benefício para a Defensoria Pública.

**8.24.** Antes de qualquer avaliação de sabor, o café deve ser aprovado no Selo de Pureza. Através do Programa de Qualidade do Café (PQC), a ABIC realiza exames microscópicos para garantir que o produto seja 100% café, sem adição

de milho, cevada, cascas ou paus. Se o café não for puro, ele sequer entra na classificação de qualidade.

**8.25.** Para determinar a categoria do produto, a ABIC utiliza uma escala numérica que vai de 0 a 10, onde a nota final é quem determina a categoria e, para receber o selo PQC, o café deve atingir, no mínimo, a nota 4,5. Atualmente, o PQC divide os cafés nas seguintes categorias principais:

**8.25.1. Extraforte e Tradicional (Nota 4,5 a 5,9)**

**8.25.2.** Extraforte geralmente é um café com uma torra muito escura e, na indústria, a torra excessiva é usada para "padronizar" o sabor. O problema é que o gosto de queimado esconde grãos de qualidade inferior (verdes, ardidos ou pretos, podendo conter maior percentual de defeitos) que teriam um gosto ruim se a torra fosse leve. É um café mais amargo, que exige mais açúcar.

**8.25.3.** Tradicional é o padrão mais comum, com torra ligeiramente menos agressiva que o Extra Forte, mas ainda permite uma pequena porcentagem de defeitos nos grãos.

**8.25.4. Superior (Nota 6,0 a 7,2)**

**8.25.5.** Apresenta uma bebida mais equilibrada, com torra média ou média-escura. Geralmente, utiliza grãos de melhor qualidade e menor incidência de defeitos. É mais suave, com menos amargor, com doçura natural maior.

**8.25.6. Gourmet (Nota 7,3 a 10)**

**8.25.7.** São cafés de alta qualidade, feito com grãos selecionados, torra controlada para realçar características sensoriais complexas, como acidez, corpo e notas aromáticas específicas.

**8.25.8. Especial (Nota 80+)**

**8.25.9.** Em 2023, em parceria com a Associação Brasileira de Cafés Especiais (BSCA) a ABIC lançou esta categoria, que se alinha com os conceitos da instituição internacional *Specialty Coffee Association* (SCA), sendo o nível máximo de excelência. A escala de pontuação é de 0 a 100 e para ser considerado café "Especial", ele deve atingir, no mínimo, 80 pontos. Essa categoria tem tolerância zero para grãos pretos, verdes ou ardidos e são avaliados critérios como rastreabilidade, em que se sabe exatamente em que fazenda, talhão e altitude o café foi colhido, assim como o método de processamento.

**8.26.** A opção pela qualidade mínima "Superior" do Selo ABIC ou um equivalente comprovado por laudo laboratorial é adequado para as necessidades de uma instituição pública porque reduz o risco de fornecimento de produto de baixa aceitabilidade, assegura qualidade compatível com consumo institucional e amplia a previsibilidade da fiscalização contratual. Tecnicamente, a partir dessa categoria, há menor incidência de defeitos nos grãos, garantindo uma bebida mais doce e equilibrada, aumentando a aceitabilidade pelos usuários.

**8.27.** Como já tratado em momento anterior, café de baixo custo e classificação mínima são os principais alvos de adulteração com milho, cascas e paus. Ao elevar o requisito mínimo, a Defensoria impõe uma barreira técnica natural, pois o fornecedor precisa entregar um produto cujo grão precisa ser de melhor procedência. Além disso, a menor presença de grãos deteriorados reduz a incidência de desconfortos gástricos nos consumidores, que geralmente é ocasionado por conta da torra excessiva e escura, que aumenta a acidez do café.

**8.28.** Finalmente, a exigência de qualidade mínima “Superior” devidamente atestada por Selo da ABIC ou por laudo laboratorial emitido por laboratório credenciado pela REBLAS, garante que a Defensoria não estará pagando por café puro e recebendo misturas, além de promover a saúde dos consumidores e a adequada aplicação dos recursos públicos.

### **Correspondência entre Selo ABIC e Laudo emitido por laboratório credenciado**

**8.29.** Considerando que a classificação “Superior” (Nota 6,0 a 7,2) atribuída pela ABIC decorre de avaliação sensorial associada a critérios físico-químicos e de pureza, registra-se que a apresentação de laudo laboratorial emitido por laboratório acreditado pela REBLAS não se destina a reproduzir a pontuação sensorial da ABIC, mas sim a comprovar, por meio de parâmetros objetivos, que o produto atende aos requisitos de identidade, qualidade e pureza.

**8.30.** O laudo não substitui o Selo da ABIC, ele equivale tecnicamente, confirmando que o produto atende aos requisitos de qualidade, com metodologia científica oficial estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), oficializados pela Portaria SDA nº 570/2022. Portanto, quando um laboratório REBLAS analisa uma amostra, ele não está apenas "dando uma nota", mas sim certificando o cumprimento de requisitos legais e sensoriais.

**8.30.** O laboratório dispõe de painéis de provadores treinados (técnicos em análise sensorial) que avaliam a amostra conforme Anexo III da Portaria nº 570/2022. Eles pontuam atributos específicos (fragrância do pó, aroma da bebida, acidez, amargor, sabor, corpo, adstringência e sabor residual) que, somados e ponderados, resultam na Qualidade Global da Bebida.

**8.31.** Ao apresentar um Laudo de Análise que ateste a Qualidade Global da bebida, além de todos os outros atributos previstos na normativa, o fornecedor oferece à Administração a prova pericial de que o produto possui a superioridade técnica exigida. Adicionalmente, o laudo REBLAS atesta a pureza do lote através de exames de microscopia, garantindo a inexistência de fraudes ou adulterantes. Assim, a aceitação de laudos REBLAS como alternativa ao selo ABIC assegura a ampla competitividade do certame, permitindo que empresas não associadas comprovem, por meios laboratoriais públicos e idôneos, que seus produtos atendem padrões pretendidos pela Defensoria Pública. Isso garante uma experiência de consumo agradável e compatível com as expectativas de uma instituição que busca um café de qualidade intermediária a boa.

### **Predominância de grãos tipo arábica**

**8.32.** A título de informação complementar que, de acordo com sua classificação botânica, o cafeeiro pertence à Família Rubiaceae. O gênero *Coffea* tem mais de 120 espécies catalogadas, mas a maioria não possui valor comercial. No mercado mundial de cafês, utilizam-se duas espécies: a *Coffea Arábica* (Café Arábica) e a *Coffea Canephora* (Café Robusta/Conilon). Classificado no Grupo I, o Café Arábica possui uma estrutura bioquímica superior, com elevado teor de açúcar natural (sacarose), entre 6% e 9%, uma alta concentração de óleos aromáticos essenciais, permitindo que o café Arábica desenvolva uma boa acidez e doçura acentuada e cerca de 1,2% a 1,5% de cafeína. E no Grupo II, tem-se o Café Robusta/Conilon, que possui grãos com menor complexidade de sabor, metade do teor de açúcar do Arábica (3% a 7%) e quase o dobro da concentração de cafeína (atingindo até 2,7%). Essa alta carga de cafeína atua como uma defesa natural da planta, mas dá a bebida um amargor considerável e, devido a essa constituição, o Grupo II é comumente destinado a cafês de categorias inferiores ou à indústria do café solúvel.

**8.33.** A opção por café composto majoritariamente por grãos do tipo Arábica em detrimento de misturas com altos percentuais de grãos Robusta ou Conilon se fundamenta em critérios técnicos relacionados à qualidade sensorial, padronização do produto. Como já dito, o grão arábica possui maior concentração de açúcares naturais e óleos essenciais e, tecnicamente, isso se traduz em uma bebida com aroma intenso, doçura natural e acidez equilibrada.

**8.34.** Do ponto de vista da saúde e do bem-estar, esse grão apresenta um benefício relevante frente a diminuição do consumo de açúcar por parte dos usuários e dos servidores. Ao oferecer um café que é naturalmente mais agradável ao paladar, a necessidade percebida de adoçamento diminui, e ao incentivar o consumo de café com menos açúcar, a Administração Pública promove indiretamente hábitos alimentares mais saudáveis. A redução do consumo de açúcares adicionados é uma recomendação amplamente difundida por órgãos de saúde e associações médicas, visando à prevenção e ao controle de doenças crônicas. A redução da ingestão calórica estabiliza os níveis de glicemia e contribui significativamente na prevenção de condições de saúde como diabetes mellitus tipo 2, obesidade e doenças cardiovasculares.

**8.35.** Nesse contexto, a disponibilização institucional de café com menor amargor e maior doçura natural contribui, ainda que indiretamente, para a redução do consumo de açúcares adicionados no ambiente de trabalho, alinhando-se às políticas públicas de promoção da saúde e qualidade de vida no serviço público.

### **Predominância por Cafês dos Tipos 2 a 6 - Classificação Oficial Brasileira de Café (COB)**

**8.36.** A Classificação Oficial Brasileira de Café (COB) consiste no sistema técnico adotado no Brasil para classificar o café beneficiado grão cru, regulamentado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, por meio da Instrução Normativa MAPA nº 8/2003. Essa classificação se baseia em critérios objetivos, especialmente na contagem e natureza dos defeitos físicos verificados em amostra padrão. Na prática, é a "contagem de erros" do café, através do Teste dos 300 gramas (uma amostra de exatamente 300 gramas de café espalhados em uma mesa em que o classificador separa tudo o que não é um "grão perfeito"), que foca na aparência e pureza do grão cru antes de ele ser

torrado. Existem dois tipos de defeitos: intrínsecos (do próprio grão), que são os grãos pretos, verdes, ardidos (fermentados), brocados (furados por bichos) ou quebrados. E defeitos extrínsecos (sujeira), como cascas, paus, pedras ou torrões de terra. Cada defeito encontrado soma pontos contra o café. Depois de contar todos os defeitos, chega-se ao Tipo: **tipo 2** (até 4 defeitos), **tipo 3** (até 12 defeitos), **tipo 4** (até 26 defeitos), **tipo 6** (até 86 defeitos), **tipo 8** (até 360 defeitos). Não existe tipo 1, pois seria um café 100% perfeito, o que é estatisticamente impossível na agricultura.

**8.37.** A opção de que o café adquirido seja produzido a partir de grãos classificados entre os **Tipos 2 a 6** da COB, é uma medida de controle de qualidade na origem, essencial para garantir a integridade do produto final. Grãos com alta incidência de defeitos intrínsecos (como os pretos e ardidos) e extrínsecos (pedras e paus) exigem processos de torrefação excessivamente escuros para mascarar o paladar deteriorado. Cafés enquadrados até o tipo 6, quando corretamente beneficiados, torrados e moídos, ainda apresentam desempenho plenamente satisfatório para consumo, especialmente quando associados a outros critérios de qualidade, como classificação mínima “Superior” da ABIC e laudos laboratoriais de conformidade.

## 9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

**9.1.** A estimativa de quantidades foi promovida pela Coordenadoria de Serviços Gerais e definida com base na necessidade de atendimento contínuo das atividades da Defensoria, considerando o consumo regular de café nas unidades administrativas (atividades de rotina, fluxo diário de servidores, membros e colaboradores, reuniões e atendimentos internos), núcleos regionais, postos de atendimento, eventos, ações e programações institucionais (Calendário Institucional

[https://defensoria.ap.def.br/index.php?edp=bWVudQ==&pgu=Njg=&nmpgn=Q2FsZW5kw6FyaW8gZSBmZXJpYWVvcw==&nm\\_icon=ZmFiIGZhLXlvdXRlYmU=.\)](https://defensoria.ap.def.br/index.php?edp=bWVudQ==&pgu=Njg=&nmpgn=Q2FsZW5kw6FyaW8gZSBmZXJpYWVvcw==&nm_icon=ZmFiIGZhLXlvdXRlYmU=.))

foi obtida a partir da série histórica de consumo da Defensoria Pública, sem evento futuro que possa impactar o quantitativo demandado.

**9.2.** A tabela abaixo demonstra as informações do quantitativo da contratação anterior:

<b>Processo Administrativo SEI nº.: 24.0.00000072-4</b>			
<b>Pregão nº.: 90008/2024</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Quantidade Registrada</b>	<b>ARP nº</b>	<b>Vigência Expirada em</b>
(COTA PRINCIPAL/ AMPLA CONCORRÊNCIA)  CAFÉ TORRADO E MOÍDO, padrão de qualidade mínimo Superior, com as seguintes características: Espécie: 100% café arábica Bebida (sabor) do tipo intenso, bebida dura para melhor Blend: a	7.820	11/2024	12/08/2025

<p>composição do produto poderá apresentar o percentual de até 1 0% por quilo de café de grãos com defeitos pretos, verdes e/ou ardidos (PVA) e ausência de pretos-verdes fermentados. Aspecto: Grãos de café dos tipos 2 a 6, da COB Classificação Oficial Brasileira; Características físicas: grãos torrados e moídos, como ponto de torra variando entre 50 e 65 pontos de Disco Agron, ou equivalente, correspondendo ao intervalo Médio Moderadamente Escuro e Médio Claro Características químicas (exigidas para cada g/100g): 1) Umidade em 5% no máximo; 2) Resíduo mineral fixo em 5% no máximo; 3) Resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 1 0% v/v em 1,0% no máximo; 4) Cafeína em 0,7 no mínimo; 5) Extrato Aquoso em 25% no mínimo; 6) Extrato Etéreo em 8,0%, no mínimo. Características Organolépticas: 1) Aroma característico; 2) Acidez baixa a moderada; 3) Amargor moderado; 4) Sabor característico e equilibrado; 5) Livre de sabor fermentado, mofado e de terra; 6) Baixa adstringência; 7) Razoavelmente encorpado; 8) Qualidade Global maior que 6,00 pontos da escala sensorial. Moagem: média Torração: moderadamente clara a moderadamente escura Validade: não inferior a 06 (seis) meses, contados da entrega do objeto; Embalagem tipo Alto Vácuo ou Vácuo Puro em pacotes de 500 gramas cada. Marcas de referência: 3 Corações Premium, Santa Clara Premium, Melitta Especial ou similar.</p>			
<p>(COTA RESERVADA PARA ME/EPP)</p> <p>CAFÉ TORRADO E MOÍDO, padrão de qualidade mínimo Superior, com as seguintes características: Espécie: 1 00% café arábica Bebida (sabor) do tipo intenso, bebida dura para melhor Blend: a composição do produto poderá apresentar o percentual de até 1 0% por quilo de café de grãos com defeitos pretos, verdes e/ou ardidos (PVA) e ausência de pretos-verdes fermentados. Aspecto: Grãos de café dos tipos 2 a 6, da COB Classificação Oficial Brasileira; Características físicas: grãos torrados e moídos, como ponto de torra variando entre 50 e 65 pontos de Disco</p>	2.000	13/2024	05/08/2025

<p>Agtron, ou equivalente, correspondendo ao intervalo Médio Moderadamente Escuro e Médio Claro Características químicas (exigidas para cada g/100g): 1) Umidade em 5% no máximo; 2) Resíduo mineral fixo em 5% no máximo; 3) Resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 1 0% v/v em 1,0% no máximo; 4) Cafeína em 0,7 no mínimo; 5) Extrato Aquoso em 25% no mínimo; 6) Extrato Etéreo em 8,0%, no mínimo. Características Organolépticas: 1) Aroma característico; 2) Acidez baixa a moderada; 3) Amargor moderado; 4) Sabor característico e equilibrado; 5) Livre de sabor fermentado, mofado e de terra; 6) Baixa adstringência; 7) Razoavelmente encorpado; 8) Qualidade Global maior que 6,00 pontos da escala sensorial. Moagem: média Torração: moderadamente clara a moderadamente escura Validade: não inferior a 06 (seis) meses, contados da entrega do objeto; Embalagem tipo Alto Vácuo ou Vácuo Puro em pacotes de 500 gramas cada. Marcas de referência: 3 Corações Premium, Santa Clara Premium, Melitta Especial ou similar.</p>			
<p>(COTA EXCLUSIVA PARA ME/ EPP) AÇÚCAR TRITURADO EXTRAFINO 98,5% de sacarose, aparência homogênea, livre de sujidades, parasitos e larvas, cor branca. Embalagem contendo 01 kg. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome/CNPJ do fabricante, etc. Validade: não inferior a 06 (seis) meses, contados da entrega do objeto.</p>	11.328	14/2024	12/05/2025

PCA 2026 - CONTRATAÇÃO N° 23				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UN. de MEDIDA	QUANTIDADE
01	463578	<p><b>CAFÉ TORRADO E MOÍDO</b> Café torrado e moído, de moagem média e uniforme, com torra moderadamente escura, média e média clara. Composição de grãos da</p>	Embalagem de 500g fechada a vácuo	9.375

		<p>espécie Coffea arabica (100% arábica).</p> <p>Produto 100% café puro, isento de matérias estranhas, com teor máximo de impurezas de até 1,0% em massa, conforme Portaria SDA nº 570/2022.</p> <p>Grãos classificados entre os Tipos 2 a 6 da Classificação Oficial Brasileira (COB), conforme Instrução Normativa MAPA nº 08/2003.</p> <p>Características sensoriais: aroma intenso e característico; sabor equilibrado, com doçura natural e amargor moderado; corpo médio a encorpado; acidez média a baixa; adstringência mínima ou inexistente.</p> <p>Categoria de qualidade mínima: Superior, com nota global da bebida entre 6,0 e 7,2 pontos (escala de 0 a 10).</p> <p>Comprovação da qualidade por meio de Selo de Qualidade ABIC – Categoria Superior ou laudo técnico emitido por laboratório credenciado pela REBLAS.</p> <p>Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega.</p> <p>Marcas de Referência: Mellita Especial, 3 Corações Premium, Santa Clara Premium ou equivalente.</p>		
02	463997	<p><b>AÇÚCAR EXTRAFINO</b></p> <p>Açúcar triturado, extrafino, com polarização mínima de 99,8% de sacarose, isento de fermentações, substâncias terrosas, detritos vegetais, parasitas, microrganismos patogênicos ou quaisquer impurezas que comprometam a qualidade ou a saúde, conforme RDC nº 623/2022 da ANVISA.</p> <p>Coloração branca</p>	Pacote de 1Kg	11.000

		<p>característica, aspecto sólido em pó fino, isento de odores estranhos.</p> <p>Prazo de validade mínimo de 6 meses, contados da data da entrega.</p>		
--	--	--	--	--

**9.3.** A seguir, a tabela abaixo apresenta os itens da demanda atual, a quantidade e o valor estimado no DFD:

**9.4.** Essa quantidade foi estabelecida de forma a suprimir a demanda prevista ao longo do período contratual, levando em conta a série histórica de consumo da Defensoria, evitando aquisições emergenciais, fracionadas ou sem planejamento adequado.

**9.5.** O método de definição se pauta em dados concretos e verificáveis, conferindo razoabilidade e proporcionalidade às quantidades previstas, refletindo a demanda real da instituição e em linha com princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

**9.5.** Não há vinculação desta contratação com outras aquisições que pudessem impactar diretamente na economia de escala para esses itens. A quantidade estimada já busca um volume que permita obter preços competitivos, dada a natureza dos itens e a demanda da Defensoria.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O valor estimado para a aquisição dos itens é de R\$ 485.407,50 (quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).

**10.2.** Embora a estimativa do valor da contratação para fins de Plano de Contratações Anual e Estudo Técnico Preliminar possa ser realizada por meio de um procedimento simplificado, conforme o tópico 35 da seção "Orientações e Procedimentos" do Portal de Compras do Governo Federal, no presente processo optou-se pela realização da Pesquisa de Preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em âmbito institucional, pela Portaria nº 35/2024 - DPE/AP.

**10.3.** A inclusão desse procedimento no Estudo Técnico busca fornecer subsídios precisos para o planejamento financeiro da Administração, permitindo identificar previamente a viabilidade orçamentária da contratação e eventuais ajustes necessários antes da publicação do Edital.

**10.4.** Além do mais, essa análise prévia dos valores de mercado permite mitigar riscos de sobrepreço ou de preços inexequíveis que, por conseguinte, resulta em uma aquisição mais eficiente e transparente.

**10.5.** Assim, foi realizada pesquisa de preços com base nas especificações do objeto, cujo parâmetro utilizado foi a de contratações similares elaboradas por

outros órgãos da Administração, como prevê o art. 3º, inciso II da Portaria nº 35/2024 - DPE/AP.

**10.6.** Foram consultadas 03 (três) contratações similares para cada item que compõe o certame, todas realizadas há menos de 01 (um) ano, cujas especificações e requisitos apresentam compatibilidade com o objeto pretendido, às práticas de mercado e às exigências técnicas.

**10.7.** As contratações foram filtradas nos sistema Banco de Preços, que é uma ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. Os valores coletados foram automaticamente atualizados pelo próprio software através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**10.8.** O preço estimado foi definido através da média dos preços obtidos, em consonância ao art. 4º, da Portaria nº 35/2024 - DPE/AP. Os valores unitário e total podem ser visualizados na Tabela abaixo:

Item	Descrição /Especificação	Und. de Medida	Qnt.	Empresa/UASG/Contratante	Valor	Cálculo da Média	Valor de Referência	
							Unit.	Total
01	CAFÉ TORRADO E MOÍDO  Café torrado e moído, de moagem média e uniforme, com torra moderadamente escura, média e média clara.  Composição majoritária de grãos da espécie Coffea Arábica (100% arábica).  Produto 100% café puro,	Unidade / Embalagem de 500g cada fechada a vácuo	9.375	PODER JUDICIÁRIO   Tribunal Superior Eleitoral   Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe Dispensa de Licitação Nº 76/2025 UASG: 070012	R\$ 48,45	48,45 +40,56 + 46,89 <hr/> 3	R\$ 45,30	R\$ 424.687,50
				MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando da Aeronáutica   Grupamento de Apoio de Recife NºPregão:900712025 UASG:120632	R\$ 40,56			
				EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTINÇÃO RURAL DO ESTADO DE RODÔNIA - EMATER/RO NºPregão:9002720	R\$ 46,89			

<p>isento de matérias estranhas, com teor máximo de impurezas de até 1,0% em massa, conforme Portaria SDA nº 570/2022.</p> <p>Grãos classificados entre os Tipos 2 a 6 da Classificação Oficial Brasileira (COB), conforme Instrução Normativa MAPA nº 08/2003.</p> <p>Características sensoriais: aroma intenso e característico; sabor equilibrado, com doçura natural e amargor moderado; corpo médio a encorpado; acidez média a baixa; adstringência mínima ou inexistente</p>			25 UASG:926584				
---	--	--	-------------------	--	--	--	--

<p>.</p> <p>Categoria de qualidade mínima: Superior, com nota global da bebida entre 6,0 e 7,2 pontos (escala de 0 a 10).</p> <p>Comprovação da qualidade por meio de Selo de Qualidade ABIC – Categoria Superior ou laudo técnico emitido por laboratório credenciado pela REBLAS.</p> <p>Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega.</p> <p>Marcas de Referência: Mellita Especial, 3 Corações Premium, Santa Clara Premium ou equivalente.</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--

02	<p><b>AÇÚCAR EXTRA FINO</b></p> <p>Açúcar triturado, extrafino, com polarização mínima de 99,8% de sacarose, isento de fermentações, substâncias terrosas, detritos vegetais, parasitas, microrganismos patogênicos ou quaisquer impurezas que comprometam a qualidade ou a saúde, conforme RDC nº 623/2022 da ANVISA.</p> <p>Coloração branca característica, aspecto sólido em pó fino, isento de odores estranhos.</p> <p>Prazo de validade mínimo de 6 meses,</p>	Und./ Pacote de 1Kg	11.000	<p>MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL Id da Contratação: 08085417000106-1-000039/2025</p>	R\$ 5,49	<p>5,49 + 5,98 + 5,10 ----- 3</p>	R\$ 5,52	R\$ 60.720,00
				<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO Id da Contratação: 01612771000100-1-000016/2025</p>	R\$ 5,98			
				<p>Prefeitura Municipal de São José do Sabugi Id da Contratação: 365665</p>	R\$ 5,10			

contados da data da entrega.							
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 485. 407,50</b>	

**10.9.** Tendo em vista que os preços coletados não possuem oscilações significativas e que há um número competitivo de licitantes capazes de atender à necessidade da instituição, entende-se que a adoção do sigilo do orçamento não se faz necessária.

**10.10.** Caso se entenda oportuno, os resultados aqui obtidos poderão ser adotados como valor de referência definitivo, devido estar atualizado e em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pela Portaria nº 35/2024 - DPE/AP. Para tanto, será indispensável a formalização do Mapa de Pesquisa de Preços, que é documento essencial previsto no art. 7º da Portaria nº 35/2024 - DPE/AP, que consolida de forma estruturada as informações necessárias para fixação do preço de referência da contratação.

**10.11.** Em licitações com emprego do procedimento auxiliar de Registro de Preços, como aqui se propõe, a indicação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme art. 16, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP.

## **11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

### **Da licitação por itens**

**11.1.** A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 40, inciso V, alínea “b” e a Súmula nº 247 do TCU, orientam que a aquisição deve atender ao princípio do parcelamento, sempre que o objeto for divisível e quando essa modelagem se apresente tecnicamente viável e vantajosa para a Administração, aumentando a competitividade pela ampla participação de licitantes.

**11.2.** A licitação por itens é a abordagem padrão para contratações públicas. O procedimento licitatório cujo Edital contemple vários itens individualizados e preveja o julgamento também por itens configura, na prática, um conjunto de licitações autônomas reunidas em um único processo.

**11.3.** Essa modalidade permite que a Administração Pública licite e adquira cada item separadamente, em que cada item é julgado e adjudicado de maneira independente (uma disputa para cada item), possibilitando que diferentes fornecedores sejam contratados em um mesmo certame, de acordo com sua expertise, podendo oferecer propostas em um ou mais produtos. Isso amplia a competitividade, o que geralmente resulta em preços mais vantajosos.

**11.4.** No presente caso, os gêneros alimentícios (café e açúcar), são itens distintos, com cadeias produtivas próprias, características técnicas específicas, amplamente disponíveis no mercado, sem necessidade de integração funcional e com fornecedores potencialmente diferentes.

**11.5.** Logo, do ponto de vista do parcelamento do objeto, verifica-se que a separação por itens distintos é tecnicamente viável e recomendável. Essa estruturação favorece a ampla concorrência, possibilita a participação do maior número de fornecedores e contribui para a obtenção de melhores condições econômicas para a Defensoria.

**11.6.** Quanto ao parcelamento da execução, optou-se pelo fornecimento parcelado ao longo do período contratual, conforme a demanda efetiva da DPE/AP. Essa forma de execução mostra-se mais adequada, pois permite melhor gestão de estoque, preservação da qualidade dos produtos, redução de desperdícios e adequação do fornecimento ao consumo real das unidades do órgão.

**11.7.** A adoção de entregas parceladas evita o armazenamento prolongado de grandes quantidades de gêneros alimentícios, o que poderia comprometer a qualidade do café e do açúcar, além de gerar perdas por vencimento ou deterioração. Ademais, contribui para a racionalização do uso dos recursos públicos, uma vez que os pagamentos ocorrerão de forma proporcional às entregas efetivamente realizadas.

**11.8.** Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação em itens distintos, aliado ao fornecimento parcelado conforme a demanda, revela-se tecnicamente adequado, economicamente vantajoso e operacionalmente eficiente, atendendo plenamente ao interesse público e às diretrizes da legislação vigente, além já ter sido comprovada viável considerando as últimas licitações realizadas pela DPE/AP para objetos idênticos, conforme demonstrado na Tabela apresentada no subitem 9.2.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

**12.1.** Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação de serviço, mas que não precisam, necessariamente, serem adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

**12.2.** De acordo com o PCA/2026 da Defensoria Pública e com as contratações em curso, não há contratações correlatas ou interdependentes para o objeto em questão, uma vez que se trata de fornecimento de gêneros alimentícios comuns, destinados ao consumo institucional, que não demandam integração com sistemas, obras, serviços especializados ou aquisição de equipamentos específicos.

## **13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**13.1.** O Plano de Contratações Anual é um instrumento estratégico destinado ao planejamento das aquisições de bens e contratações de serviços previstas para o exercício seguinte. Seu objetivo é assegurar maior eficiência, transparência e previsibilidade na gestão contratual. Por meio dele, a Administração Pública consolida antecipadamente suas demandas, promovendo a racionalização das contratações, a padronização de produtos e serviços e a economia de escala, garantindo que as compras públicas sejam realizadas com base em necessidades reais e às metas institucionais.

**13.2.** Além de evitar o fracionamento de despesas, a ferramenta alinha as compras com os instrumentos de governança da instituição, subsidia a elaboração da lei orçamentária e sinaliza as intenções ao mercado fornecedor, fomentando a competitividade e a inovação.

**13.3.** A presente contratação está em conformidade com o PCA da Defensoria Pública do Amapá para o exercício de 2026, de acordo com o que determina o art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e os dispositivos da Portaria nº 33/2024 – DPE/AP, que regulamenta a elaboração e execução do PCA no âmbito da Instituição.

**13.4.** De acordo com o art. 10, §§2º e 3º, da Portaria nº 33, de 2024 - DPE/AP, o Plano de Contratações Anual da Defensoria Pública encontra-se devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/pca/11762144000100/2026>). Considerando que o PCA ainda está na etapa de aprovação, a Publicação no sítio oficial da DPE/AP ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento desta etapa, conforme o § 3º, do art. 10 da Portaria nº 33/2024 - DPE/AP.

**13.5.** A contratação proposta também está alinhada à diretriz de governança em contratações públicas da Defensoria Pública, conforme Portaria nº 34/2024 - DPE/AP, que orienta a conformidade das contratações às metas institucionais, planejamento estratégico e às leis orçamentárias.

#### **14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**14.1.** A contratação proposta busca alcançar resultados concretos para a Defensoria. Primeiramente, no que se refere à qualidade do fornecimento, pretende-se garantir a padronização dos produtos adquiridos, assegurando que o café atenda aos requisitos técnicos, de pureza e de qualidade previamente definidos, com a devida comprovação.

**14.2.** Do ponto de vista administrativo, a contratação irá contribuir para a racionalização dos procedimentos de compra, reduzindo a necessidade de múltiplos processos ao longo do exercício, sem contar com o quesito operacional, a partir do fornecimento regular de café e açúcar, de acordo com a demanda.

**14.3.** Quanto à economicidade, espera-se a obtenção de melhores condições de preço em razão da contratação, contribuindo para o controle da despesa e para a racionalização do uso dos recursos públicos.

**14.4.** Sob a ótica da sustentabilidade, a adoção de critérios ambientais compatíveis com o ciclo de vida dos produtos contribui para a redução de impactos ambientais, incentivo ao descarte seletivo de embalagens e uso mais responsável dos recursos, sem prejuízo da competitividade do certame.

#### **15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

**15.1.** As providências a serem adotadas consistem especialmente em ações de gestão interna como a elaboração do Termo de Referência, pesquisa de preços de mercado, minutas de Edital, modelo de proposta, Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual ou documento equivalente.

**15.2.** Para a confecção das peças da fase preparatória do processo licitatório, deverão ser observadas as especificações técnicas do objeto, critérios e requisitos da contratação, bem como as exigências de comprovação de qualidade e pureza do café. As minutas deverão ser submetidas à análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública para controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.3.** Na fase de seleção do fornecedor, concluída a fase julgamento, é vital a análise e verificação criteriosa da documentação da habilitação do fornecedor mais bem classificado, garantindo que atenda a todos os requisitos legais e editalícios. Concluída essa etapa, em caso de conformidade do procedimento, segue-se para autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação (art. 71, Lei Federal nº 14.133/2021).

**15.4.** Encerrada a licitação, considerando as características do objeto pretendido e a dinâmica da execução do fornecimento, a formalização da contratação poderá ser realizada por meio de Nota de Empenho de Despesa (Art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**15.5.** Deverá ser formalizada a designação do gestor e fiscal do contrato e seus substitutos e, sempre que possível, deverá ser promovida a orientação ou capacitação mínima dos servidores designados, especialmente quanto às rotinas de recebimento dos produtos (provisório e definitivo), verificação documental, controle de entregas, prazos de validade e registros de eventuais inconformidades.

**15.6.** E deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária e financeira para a suportar a contratação, com a devida reserva de dotação, observando-se o planejamento orçamentário do exercício financeiro.

**15.7.** Não serão necessárias adaptações no ambiente da Defensoria para o recebimento e armazenamento dos itens.

## **16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**16.1.** Considerando a natureza do objeto, trata-se de contratação de gêneros alimentícios comuns, de baixo impacto ambiental individual, porém de consumo contínuo, razão pela qual a adoção de medidas de sustentabilidade mostra-se pertinente e proporcional.

**16.2.** No que se refere à fase de produção, considera-se que os processos de plantio, colheita, industrialização e processamento do café e do açúcar devem observar integralmente a legislação ambiental, social e trabalhista vigente, bem como os normativos específicos aplicáveis à produção de alimentos. A Administração deverá priorizar produtos cuja cadeia produtiva esteja em conformidade com essas exigências legais, reduzindo riscos ambientais e sociais associados à origem dos insumos.

**16.3.** Quanto às embalagens, serão adotadas medidas mitigadoras voltadas à redução da geração de resíduos sólidos, mediante a priorização de embalagens recicláveis ou que contenham percentual de material reciclado em sua composição, sempre que disponíveis no mercado e em conformidade com os normativos ambientais aplicáveis.

**16.4.** Na fase de distribuição, deverão ser observadas as boas práticas de transporte, armazenamento e comercialização do café e do açúcar, conforme a legislação sanitária e ambiental vigente. A logística de entrega parcelada, conforme a demanda da Administração, contribui para a redução de desperdícios, avarias e descartes desnecessários de produtos e embalagens.

**16.5.** No que se refere à fase de uso, a forma de consumo institucional do café e do açúcar deverá privilegiar o uso racional dos insumos, evitando desperdícios. O fornecimento parcelado e o controle de estoque permitem adequar o consumo às necessidades reais das unidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, reduzindo perdas por vencimento ou armazenamento inadequado.

**16.6.** Quanto à destinação final, será incentivado o descarte seletivo das embalagens utilizadas, de modo a favorecer sua correta destinação no pós-consumo. Sempre que possível, as embalagens deverão conter identificação dos materiais utilizados, conforme a simbologia prevista na ABNT NBR 16182:2014, facilitando a separação e a reciclagem.

**16.7.** Para mitigar esses impactos, é necessário que a Contratada e a Defensoria atuem de modo a atender as normas ambientais e atendam à Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022 e demais normativos sobre o tema.

## **17. CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo, a equipe de planejamento considera a contratação viável tecnicamente, visto que há no mercado soluções que atendem ao objeto pretendido. Quanto à viabilidade econômica, entende-se que o quantitativo a ser contratado é estimado e será adequado ao orçamento programado e disponível para a despesa conforme a execução das demandas.

## **18. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

**18.1.** Em atendimento ao que dispõe o art. 7º da Portaria nº 37/2024 - DPE/AP, tendo em vista do baixo grau de complexidade do objeto e o seu caráter comum, verifica-se que as informações contidas neste Estudo não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação do Edital.

Macapá-AP, 24 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)

**DEMÉTRIO BRAZÃO MONTEIRO**

Coordenador de Serviços Gerais

Portaria nº 330, de 09 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

**Tainá Vanessa Chagas Ribeiro Melo**

Assessor Técnico Nível III

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC/DPE-AP

Portaria nº 1103, de 03 de outubro de 2023.

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

À

Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/2026 - DPE/AP**

Processo Administrativo SEI n°: 26.0.00000311-4

Seguindo os ditames editalícios, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social) inscrita no CNPJ N°. \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF N°. \_\_\_\_\_, apresenta a proposta de preços, consoante ao Anexo I do presente **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° \_\_\_\_/2026 – DPE/AP** para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (café e açúcar) para atender as necessidades da Defensoria Pública do Amapá, conforme condições e exigências estabelecidas.

Item	Descrição do Objeto	Marca/Modelo/Fabricante	Qty.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
01						
02						
<b>Valor Global</b>						
<b>Valor por extenso:</b>						

Banco: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Declarações legais:

- Declaramos que a presente proposta está em conformidade com todos os preceitos legais e regulamentares em vigor.
- Declaramos que a validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua entrega.
- Declaramos que o prazo de entrega dos itens é de até 48 (quarenta e oito) horas.
- Declaramos expressamente que, no(s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, fretes, embalagens, montagem e entrega do material, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.
- Declaramos que concordamos com as cláusulas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, referentes à presente contratação.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal pela empresa

## ANEXO III

**Minuta de Ata de Registro de Preços**  
**Processo Administrativo SEI nº 26.0.00000311-4 DPE/AP**  
**Pregão Eletrônico SRP. nº \_\_\_\_/2026 - DPE/AP**  
**Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2026 - DPE/AP**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.762.144/0001-00, com sede na Rua Eliezer Levy, nº. 1157, Bairro Centro, CEP. 68.900-083, Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO** nomeado pelo Decreto nº 1.117, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 8.089, de 25 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº \_\_\_\_/2026 – DPE/AP**, publicada no \_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026, Processo Administrativo SEI n.º 26.0.000000311-4, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios (café e açúcar), especificados no item 1.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DA EMPRESA COM PREÇO REGISTRADO, DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

<b>Razão Social:</b>	<b>CNPJ nº</b>		
<b>Endereço:</b>			
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>Telefone:</b>			
<b>Endereço Eletrônico:</b>			
<b>Representante Legal:</b>			
<b>RG nº/Órgão Expedidor/UF:</b>	<b>CPF:</b>		

Item do TR	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade de Medida	Qt. Mínima	Qt. Máxima	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor.

4.2. A autorização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízos à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior relativo a efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1..

### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

## **Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.8.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

**5.1.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações (art. 24, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP):

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do caput, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.4.1.** Por razão de interesse público;

**8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023, bem como da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital;

**9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

**9.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, XIV,

do Decreto nº 11.462, de 2023, bem como art. 2º, inc. III, da Portaria nº 46, de 10 de janeiro de 2024 ), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**9.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **10. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

Macapá/AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP

**IGOR VALENTE GIUSTI**

Defensor Público -Geral do Estado do Amapá